



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

2051

ANO X — N.º 121

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 6 de setembro próximo, às 14,35 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.458, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 99 de 1952, no Senado Federal), que dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre o loteamento e venda de terrenos para pagamento em prestações.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1955.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 87, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal
e João Martins do Rêgo.

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado, a 23 de Abril de 1952, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, e João Martins do Rêgo, para fins de irrigação agrícola na propriedade denominada "Vamos Ver", pertencente ao segundo contratante e situada à margem esquerda do rio Poti, Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de Agosto de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 88, de 1955

Aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

Art. 1.º — É aprovado o acordo celebrado, a 28 de Dezembro de 1953, entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado de Sergipe, visando a trabalhos de colonização no Município de Porto da Folha, naquele Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de Agosto de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 89, de 1955

Aprova o acordo celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Sergipe.

Art. 1.º — É aprovado o acordo celebrado, a 24 de Dezembro de 1953, entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado de Sergipe, visando à execução de obras, aquisição de imóveis e equipamentos para o Instituto de Tecnologia e Pesquisas do referido Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de Agosto de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 90, de 1955

Aprova o contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. R.

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado a 1.º de Dezembro de 1953, entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima, para execução dos trabalhos de levantamento aerofotogramétrico no Parque Nacional de Itatiaia — Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de Agosto de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 91, de 1955

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Ltda.

Art. 1.º — É aprovado o termo do contrato celebrado, a 17 de Novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Eera Ltda., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Inhuê, no Estado do Ceará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de Agosto de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
Geral da Secretaria.

De Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedicto Valladares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído pelo Sr. Noyaes Filho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Julio Leite.
Sé Tinoco.
Luna Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Sylvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Naves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Noyaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Naves da Rocha.
Ary Vianna.
Coimbra Bueno.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 59.00
Ano	Cr\$ 96.00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136.00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39.00
Ano	Cr\$ 76.00
Exterior	
Ano	Cr\$ 106.00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (****)
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire. (****)
Parsifal Barroso. (****)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães
Lino de Matos.
Julio Leite.
Dinarte Mariz. (*)
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Noyaes Filho.
Aulo Fernandes.
Filinto Müller. (**)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.
(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
(****) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.
(*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
Lucio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.

Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

De Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Alô Guimarães.
4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos. (*)
(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Mourão Vieira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário — J.B. Castejon Branco
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Melo. (*)
5 — Pedro Ludovico. (**)
(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ary Vianna.
Sylvio Curvo.
Parsifal Barroso. (*)
Lino de Matos.
(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Ruy Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.
Senadores:
Atílio Vivacqua.
Lucio Bittencourt.
Filinto Müller.
Alô Guimarães.
Deputados:
Ernani Sátiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amado.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente. (*)
Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezechias da Rocha. (**)
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico. (***)
(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.
(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.
(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.
Secretário — Romildo Gurgel.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais**De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho**

Lima Teixeira — Presidente.

Julio Leite — Vice-Presidente.

Paulo Fernandes — Relator.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Lucio Bittencourt — Relator.

Heitor Medeiros.

Julio Leite.

Secretário — J. B. Castejon Branco.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Columbra Bueno — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Attilio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Matos.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.

Maynard Gomes — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Daniel Krieger.

Paulo Fernandes.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.

Alvaro Adolpho — Vice-Presidente

Kerginaldo Cavalcanti — Relator

Apolonio Salles.

Benedito Valadares.

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Teixeira.

Argemiro Figueiredo.

Ruy Palmeira.

Attilio Vivacqua.

Armando Câmara.

Lucio Bittencourt.

Jarbas Maranhão.

Carlos Lindemberg.

Daniel Krieger.

Ata das Comissões**De Finanças****21.ª REUNIAO, EM 3 DE AGOSTO DE 1955**

As 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Cezar Vergueiro, presentes os Srs. Mathias Olympio, Antônio de Barros Filho, Mourão Vieira, Heitor Medeiros, Alberto Pasqualini, Juracy Magalhães, Domingos Velasco e Paulo Fernandes, reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Othon Mäder, Alfredo Duailibe, Waldyr Bouhyd, Ary Vianna, Julio Leite, Fausto Cabral e João Arruda. É lida e aprovada a Ata da reunião anterior. O Sr. Presidente anuncia o seguinte expediente: — officio do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Economia, comunicando ter o mesmo concluído os estudos sobre o Projeto de Lei da Câmara número 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa. — Distribuição: — ao Sr. Cezar Vergueiro o Projeto de Lei da Câmara n.º 28 de 1955, que classifica em suas antigas turmas os oficiais da Aeronáutica, amparados pelo art. 2.º da lei n.º 1.601 de 12 de maio de 1952, que regula a promoção de ano dos cadetes da Escola de Aeronáutica. — ao Sr. Antônio de Barros Filho o Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para pagamento das subvenções, referentes ao exercício de 1954, às Faculdades de Direito e de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; o Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1955, que concede à Sociedade Médica de Uberlândia, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 para a realização do 7.º Congresso Médico do Triângulo Mineiro e do Brasil Central e o Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, por conta da arrecadação do corrente exercício, o crédito extraordinário de Cr\$ 3.000.000,00 para atender aos prejuízos causados pelo tufão nos municípios da zona norte do Estado de Santa Catarina. — ao Sr. Juracy Magalhães o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1955, que dispõe sobre a regulamentação do § 4.º, art. 153, da Constituição Federal; — ao Sr. Fausto Cabral o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para custear as despesas com o tratamento, nos Estados Unidos da América do Norte, de Nair Café; — ao Sr. Ary Vianna o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1955, que faz doação de prédio e respectivo terreno ao Instituto Cônego Monte, de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte e o Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 376.320,00, em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 27 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1955, etc.; — ao Sr. Novais Filho o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Arsenal de Marinha e a firma Pereira de Magalhães Cia. Ltda.; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Enfermagem São Francisco de Assis; e o Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1955, que revoga a letra g do artigo 10, do decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943; — ao Sr. Alberto Pasqualini o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1954, que efetiva nos car-

gos de tesoureiro-auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções estatificadas de chefe de serviço de Caixa, assistente de serviço de caixa, encarregado de caixa, caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; — ao Senhor Paulo Fernandes o Projeto de Lei da Câmara n.º 259, de 1952, que regula a execução de imóveis rurais para pagamento da dívidas fiscais, e dá outras providências, e o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 36.000,00 para pagamento de gratificação ao químico agrícola, classe M. Omar Vianna, do Ministério da Agricultura. — Inicialmente o Sr. Alberto Pasqualini, emite parecer favorável: — ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 69 de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação — Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Empresa Brasileira de Construções S. A., e — ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1955, que aprova, o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e a I. B. M. World Trade Corporation. Os pareceres são aprovados pela Comissão. — O Sr. Juracy Magalhães apresenta os seguintes pareceres: — favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 218.675,00, para atender ao pagamento aos seus servidores, de diárias relativas ao exercício de 1953; — favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1955, que dispõe sobre a aplicação de crédito brasileiro na construção da rodovia Coronel Oviedo — Porto Presidente Franco; — favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1955, que aprova as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1951; — favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13 de 1955, que aprova as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1952; — contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1954, que manda cancelar os lançamentos ex-officio do Imposto de Renda, iniciados ou em fase de cobrança administrativa ou judicial com base nos exercícios fiscais até 1952, inclusive, e proíbe revisões posteriores. — Os pareceres são aprovados, unanimemente, pela Comissão. — Com a palavra o Senhor Cezar Vergueiro dá parecer contrário, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1955, que classifica em suas antigas turmas os oficiais da Aeronáutica amparados pelo art. 2.º da lei n.º 1.601, de 12 de maio de 1952, que regula a promoção de ano dos cadetes da Escola de Aeronáutica. — O Sr. Heitor Medeiros, lê parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 14.800,00, para atender ao pagamento de bolsas de estudos, concedidas a alunos da Escola Técnica Nacional. O parecer é aprovado pela Comissão. — Em seguida o Sr. Mathias Olympio oferece parecer: — favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Cobrazil — Cia. de Mineração e Metalurgia "Brasil"; — favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 52, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Cia. Federal de Eletricidade; — contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 mensais, a Maria da Conceição Tavares de Melo, viúva do escravidão da coletoria federal de Rio

Preto, Ataulpho Melo. — Os pareceres são aprovados pela Comissão. — Finalmente o Sr. Antônio de Barros Filho emite os seguintes pareceres: — contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para pagamento de subvenções, referentes ao exercício de 1954, às Faculdades de Direito e de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e — favorável, com apresentação de emenda de redação, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 135 de 1955, que concede à Sociedade Médica de Uberlândia, o auxílio de Cr\$ 200.000,00, para a realização do 7.º Congresso Médico do Triângulo Mineiro e do Brasil Central. Os pareceres são aprovados pela Comissão. — Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont — Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Inscrição de oradores para a 87.ª Sessão, em 25 de agosto de 1955.

- 1.º — Senador Gilberto Marinho
- 2.º — Senador Neves da Rocha.
- 3.º — Senador Attilio Vivacqua
- 4.º — Senador Parsifal Barroso.

ATA DA 86.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 24 DE AGOSTO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, FREITAS CAVALCANTI E CARLOS LINDERBERG.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Públio de Mello — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Othon Mäder — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — João Arruda — Freitas Cavalcanti — Julio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindemberg — Attilio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcísio Miranda — Guilherme Magalhães — Caio de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Antonio de Barros — Moura Andrade — Costa Pereira — Mario Motta — João Villasbôas — Heitor Medeiros — Alô Guimarães — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O SR. COSTA PEREIRA:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SUPLENTE:

Servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte.

Ofícios:

Os, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1742 e 1743, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955

(356-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1956

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

4.15 — MINISTÉRIO DA GUERRA

(Demonstração da Despesa por Consignações)

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — Custeio

	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
Consignações:			
1.1.00 — Pessoal Civil	103.791.600	704.655.600	808.447.200
1.2.00 — Pessoal Militar	1.660.000.000	3.115.100.000	4.775.100.000
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação	—	876.120.000	876.120.000
1.4.00 — Material Permanente	—	189.250.000	189.250.000
1.5.00 — Serviços de Terceiros	—	172.863.840	172.863.840
1.6.00 — Encargos Diversos	—	110.950.000	110.950.000
Total da Verba 1.0.00	1.763.791.600	5.168.939.440	6.932.731.040

VERBA 2.0.00 — Transferências

Consignações:			
2.1.00 — Auxílios e Subvenções		1.880.000	1.880.000
2.3.00 — Inativos		955.000.000	955.000.000
2.4.00 — Pensionistas		150.000.000	150.000.000
Total da Verba 2.0.00		1.106.880.000	1.106.880.000
Total das Despesas Ordinárias		8.039.611.040	

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignações:			
3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento		950.000	950.000
Total da Verba 3.0.00		950.000	950.000

VERBA 4.0.00 — Investimentos

Consignações:			
4.1.00 — Obras		417.840.000	417.840.000
4.2.00 — Equipamentos e Instalações		229.000.000	229.000.000
4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis		95.000.000	95.000.000
Total da Verba 4.0.00		741.840.000	741.840.000
Total das Despesas de Capital		742.790.000	
Total Geral		8.782.401.040	

4.15 — MINISTÉRIO DA GUERRA

DOTAÇÃO

Rubricas da Despesa

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações:

	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
1.1.01 — Vencimentos	80.000.000	
1.1.04 — Salários de mensalistas		240.000.000
1.1.05 — Salários de contratados		1.260.000
1.1.07 — Auxílio para diferença de caixa	32.000	
1.1.08 — Auxílio-doença		150.000
1.1.09 — Ajuda de custo		150.000
1.1.10 — Diárias		180.000
1.1.11 — Substituições		321.600
1.1.12 — Diferença de vencimentos ou salários		50.000
1.1.13 — Pessoal em disponibilidade		220.000
1.1.14 — Salário-família		90.000.000
1.1.15 — Abono de emergência		170.000.000
1.1.16 — Abono especial temporário		180.000.000
1.1.17 — Gratificação de função	345.600	
1.1.18 — Gratificação pelo exercício de magistério	1.414.000	
1.1.19 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário		1.400.000
1.1.20 — Gratificação pela representação de gabinete		900.000
1.1.22 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde		20.000.000
1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço	22.000.000	
1.1.28 — Gratificação de representação		24.000

Total da Consignação 1.1.00

103.791.600 704.655.600

808.447.200

CONSIGNAÇÃO 1.2.00 — Pessoal Militar

Subconsignações:

1.2.01 — Vencimentos de oficiais	820.000.000	
1.2.02 — Vencimentos de praças	840.000.000	
1.2.03 — Etapas para alimentação		1.750.000.000
1.2.04 — Gratificações militares		740.000.000
1.2.05 — Ajuda de custo		50.000.000
1.2.06 — Diárias		40.000.000
1.2.07 — Abono de família		103.000.000
1.2.08 — Auxílio para funeral		2.100.000
1.2.09 — Ajuda para fardamento		15.000.000
1.2.10 — Abono especial temporário		380.000.000
1.2.11 — Substituições		35.000.000

Total da Consignação 1.2.00

4.775.100.000

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	15.000.000	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	15.000.000	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	95.000.000	
1.3.05 — Sobressalentes e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	20.000.000	
1.3.06 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico	18.000.000	
1.3.07 — Forragem e outros alimentos para animais	150.000.000	
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes	2.100.000	
1.3.09 — Material para serviços de acampamento e de campanha; munições para serviços de policiamento	4.000.000	
1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	200.000.000	
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	20.000.000	

DOTAÇÃO Variável Cr\$

1.3.12 — Sementes e mudas de plantas	20.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios: roupa de cama, mesa e banho	330.000.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	7.000.000
Total da Consignação 1.3.00	876.120.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:

1.4.01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	25.000.000
1.4.03 — Material bibliográfico em geral	1.500.000
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas	30.000.000
1.4.05 — Material elétrico, material fotográfico e cinematográfico	55.000.000
1.4.06 — Material e acessórios para instalação, conservação e segurança dos serviços de transporte de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	1.000.000
1.4.07 — Material de acampamento, de campanha e de paraquedismo; armas para serviços de policiamento	50.000.000
1.4.08 — Material artístico: instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras	3.500.000
1.4.09 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha; dormitório e enfermaria	7.000.000
1.4.10 — Viaturas de pequeno porte	50.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	4.000.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	9.000.000
1.4.13 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	200.000

Total da Consignação 1.4.00

189.250.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	42.000.000
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens	30.000.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	200.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	22.000.000
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo	4.600.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	25.000.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	6.000.000
1.5.08 — Serviços clínicos e de hospitalização	1.200.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal, assinatura de caixas postais	4.000.000
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis	4.500.000
1.5.13 — Seguros em geral	400.000
1.5.15 — Outros serviços contratuais	32.963.840

Total da Consignação 1.5.00

172.863.840

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000.000
1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	1.200.000
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.200.000
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado	1.850.000
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	3.000.000
1.6.13 — Serviços educativos e culturais	700.000
1.6.15 — Representação e propaganda no exterior	17.000.000

	DOTAÇÃO Variável Cr\$
1.6.19 — Despesas gerais com a Defesa Nacional	
1) Execução da lei do serviço militar e incremento da instrução militar	5.000.000
2) Manobras militares	7.000.000
3) Instalações de novas unidades, repartições e estabelecimentos militares	3.000.000
4) Despesas de qualquer natureza e proveniência com a produção de canhões sem recuo e seu munição	50.000.000
5) Para atender serviços especiais de segurança e desenvolvimento social e econômico na área amazônica de sua programação, em cooperação com os Ministérios da Marinha e da Aeronáutica e da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia	20.000.000
Total da Consignação 1.6.00	110.950.000
Total da Verba 1.0.00	6.932.731.040
 VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS	
CONSIGNAÇÃO 2.1.00 — Auxílios e Subvenções	
Subconsignações:	
2.1.01 — Auxílios	
6 — Fundações criadas pela União	
1) Fundação Osório (Decreto-lei n. 8.917, de 26-1-46) ..	1.880.000
Total da Consignação 2.1.00	1.880.000
CONSIGNAÇÃO 2.3.00 — Inativos	
Subconsignações:	
2.3.01 — Funcionários aposentados e jubilados; reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva	835.000.000
2.3.07 — Abono especial temporário	120.000.000
Total da Consignação 2.3.00	955.000.000
CONSIGNAÇÃO 2.4.00 — Pensionistas	
Subconsignações:	
2.4.02 — Soldos e pensões vitalícias	57.000.000
2.4.03 — Abono provisório e novas pensões ..	25.000.000
2.4.04 — Abono de emergência	33.000.000
2.4.05 — Abono especial temporário	35.000.000
Total da Consignação 2.4.00	150.000.000
Total da Verba 2.0.00	1.106.880.000
Total das Despesas Ordinárias	8.039.611.040

A Comissão de Finanças

	DOTAÇÃO Variável Cr\$
DESPESAS DE CAPITAL	
VERBA 3.0.00 — DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — Serviços em Rêgime Especial de Financiamento	
Subconsignações:	
3.1.01 — Saúde e higiene	350.000
3.1.03 — Desenvolvimento da produção	400.000
3.1.04 — Proteção de florestas e reflorestamento	200.000
Total da Consignação 3.1.00	950.000
Total da Verba 3.0.00	950.000
 VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras	
Subconsignações:	
4.1.01 — Estudos e projetos	12.000.000
4.1.02 — Início de obras	115.000.000
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras	220.000.000
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	70.840.000
Total da Consignação 4.1.00	417.840.000
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	100.000.000
4.2.03 — Caminhonetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e «jeeps»	11.000.000
4.2.04 — Autocaminhões, autobombas; caminhonetas de carga; auto-socorro	25.000.000
4.2.06 — Tratores; conjuntos mecânicos para rodovias	13.000.000
4.2.08 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem	10.000.000
4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras	70.000.000
Total da Consignação 4.2.00	229.000.000
CONSIGNAÇÃO 4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis	
Subconsignações:	
4.3.01 — Início da desapropriação e aquisição de imóveis	45.000.000
4.3.02 — Prosseguimento e conclusão da desapropriação e aquisição de imóveis ..	50.000.000
Total da Consignação 4.3.00	95.000.000
Total da Verba 4.0.00	741.840.000
Total das Despesas de Capital	742.790.000
Total Geral	8.782.401.040

Projeto de Lei da Câmara N. 160, de 1955

N. 449-A, de 1955, na Câmara dos Deputados

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 77.973,50, para atender a despesas de substituições e aluguel de imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 77.973,50 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), para atender ao pagamento de despesas relativas ao exercício de 1954, sendo Cr\$ 40.973,50 (quarenta mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e cinquenta centavos) para substituições e Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) para aluguel de imóveis.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A' Comissão de Finanças.

DO CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA NOS SEGUIN- TES TERMOS:

SCP-1.021:

Em 22 de agosto de 1955:

Excelentíssimo Senhor Senador Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o parecer final do Conselho Nacional de Economia sobre o Projeto da Câmara dos Deputados n. 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, aprovado em sessão plenária do dia 19 do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — *Edgard Teixeira Leite, Presidente.*

PARECER FINAL DO CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Sobre o Projeto n.º 333-52 que regulamenta a participação direta e obrigatória do trabalhador nos lucros da empresa.

I — PREAMBULO

1.1 O Conselho Nacional de Economia apresentou em 30 de dezembro de 1954 ao Senado Federal, atendendo a sua solicitação em cumprimento do que dispõe o artigo 205 da Constituição, um parecer preliminar em que concluía pela conveniência da revisão do projeto da Câmara dos Deputados, n. 333 de 1952, destinado a regulamentar o inciso IV do artigo 157 da nossa Carta Magna.

1.2 O Senado, atendendo o procedimento alvitrado, ou seja "ampla investigação das experiências feitas e da repercussão das possíveis fórmulas de realização", deu ao Conselho a honrosa incumbência de oferecer sugestões acompanhadas de um substitutivo ao referido projeto. O resultado dessa investigação é apresentado neste parecer. Nêla poderão ser encontradas as bases de uma lei regulamentadora que permita concretizar fielmente o pensamento da Constituição, atingindo o seu manifesto objetivo de justiça

social, com a maior redução possível dos reflexos nocivos que possa produzir na economia do país, sem deixar de ter em vista o interesse dos trabalhadores.

1.3 No referido estudo preliminar o Projeto n. 333-52 não foi considerado detalhadamente. Para justificar a revisão cumpria de início apontar as dificuldades da regulamentação de instituto tão delicado e complexo, e constatar que o projeto, em seu conjunto, não conseguiria evitar os efeitos negativos de uma modificação das relações de trabalho e das repercussões econômicas que lhe eram inerentes.

1.4 Foram então assinalados pelo Conselho, entre outras, as seguintes decorrências:

- a) a desigualdade de tratamento, pois que a lei só alcançaria limitada proporção de trabalhadores;
- b) o deslocamento da mão de obra entre empresas e regiões, em consequências da desigualdade referida;
- c) o desestímulo às inversões em setores de maior importância, embora menos lucrativos;
- d) a redução do montante das reinversões, principalmente nas empresas que tivessem de distribuir maior proporção de lucro;
- e) a distorção do problema de melhoramento ao padrão de vida do trabalhador, que só será resolvido, de modo geral e equitativo, com o aumento gradativo do salário real;
- f) a aplicação, em conjuntura inflacionária, de um novo processo de distribuição de renda de efeitos ilusórios no orçamento doméstico dos empregados.

1.5 Recordou este Conselho que o objetivo da política social é melhorar o bem-estar das classes de remuneração pouco elevada na escala dos rendimentos e insistiu na necessidade de estender e aperfeiçoar a assistência social sob todas as formas, concentrando-se nesse objetivo o máximo possível de recursos das empresas e do Estado. Solicitando ao Senado o reexame do projeto na base de uma ampla investigação, em que se analisassem as leis e outros pontos, considerou mas que o retardamento por alguns meses da votação da lei seria plenamente justificado.

Na primeira fase dos seus estudos o Conselho tivera a oportunidade de ouvir os seguintes membros do Congresso Nacional: Senadores Alberto Pasqualini, Carlos Gomes de Souza e Deputados Daniel Faraco e Paulo Sarazate; e nos três meses que sucederam à solicitação do Senado, realizou um programa de consultas e audiências, envolvendo todos os aspectos da regulamentação, que permitiram encerrar as mais diversas hipóteses.

1.6 O Conselho considera de seu dever registrar os nomes das entidades e pessoas que lhe deram contribuição: Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Sr. João Vasconcelos; Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Sr. Diocleciano de Holanda Cavalcanti; Diretores da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Srs. Nádhir Figueiredo e Mário Toledo de Moraes; Presidente da Associação Comercial de São Paulo, Sr. João Di Pietro; Diretores da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Srs. Manoel Bicalho Goulart, Baldomiro Barbosa Filho, Fidelis Petersen e Adélino da Câmara Pinto; ex-Presidente do Sindicato dos Bancários, Sr. Paulo Martins Tóres; ex-Diretor da Escola Superior de Guerra, Sr. General Juarez Fernandes Távora; Brigadeiro Antônio Guedes Muniz e Professores Jorge Kafuri e José Luiz Almeida Nogueira Porto.

Em virtude da exatidão do prazo fixado deixaram de ser tomados outros valiosos depoimentos.

A seguir, será apresentada a análise dos principais pontos do Projeto 333-52, com as modificações julgadas necessárias.

II — ATUALIZAÇÃO DO PROJETO

2.1 Através dos novos estudos que levou a efeito, este Conselho reconheceu desde logo que o projeto 333-52, aprovado na Câmara dos Deputados em 1952, encontrava o país sob profundas modificações na sua ordem social e econômica, conforme ficou registrado na sua Exposição de 1954, o que aconselhava, sem dúvida, a revisão.

2.2 Em primeiro lugar deve-se lembrar o Decreto número 38.773, de 13 de janeiro de 1955, que aprovou novo Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de renda, a que se refere o artigo 10 do Projeto número 333-52. Em verdade a medida do Poder Executivo alterou o cálculo do lucro, e as taxas que sobre ele incidem, atingindo assim, num dos seus pontos básicos, a regulamentação da alínea IV do artigo 157 da Constituição. Justificar-se-ia, portanto, um reexame da matéria à luz das alterações introduzidas na legislação do imposto de renda.

Outro ponto importante, objeto de ponderação, foi a nova lei cambial (Lei 2.145, de 29 de dezembro de 1953) que modificou substancialmente o sistema vigente quando foi aprovado o Projeto 333-52. Ao estabelecer a taxa múltipla com o objetivo de selecionar qualitativa e quantitativamente as importações, em verdade o Estado, através dos ágios, procurou absorver parte dos lucros das empresas.

2.3 Decorrente, em parte, da legislação cambial, visando a conter a pressão negativa sobre o balanço de pagamento, mas alterando sensivelmente a estrutura dos preços, verificou-se nova alta violenta sem que outras medidas, a serem executadas com decisão, fossem capazes de compensar a elevação do custo da vida.

A decretação do aumento do salário mínimo, ocorrido na época, foi acompanhada de medidas que também majoraram as contribuições das empresas e dos trabalhadores para os institutos de previdência social. Por outro lado, recente lei eliminou a cláusula de assiduidade integral.

2. Houve, conseqüentemente, substancial mudança nas condições econômicas do país, com evidente repercussão na estrutura dos salários, resumida nos seguintes pontos: a) alteração da lei do imposto de renda; b) modificação na política comercial; c) aumento do salário mínimo e majoração das contribuições para os institutos de previdência; d) eliminação da cláusula de assiduidade integral. Novas mudanças poderão ocorrer ainda em função da lei de taxação progressiva dos lucros, em regime de urgência na Câmara dos Deputados, de recente remuneração adicional de 30% para os trabalhadores em contacto com inflamáveis e de outros projetos em estudo no Legislativo.

III — INTEGRIDADE DO CAPITAL E DA EMPRESA

3.1 A interdependência de interesses entre empresa, capital e trabalho torna complexa a aplicação do Instituto da participação direta e obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas, principalmente nos países em fase de desenvolvimento, com um fraco sistema empresarial e índices de capitalização e de renda nacional inferiores. Impõe-se, portanto, mais completa articulação da política social e da política econômica, uma vez que a sua dissociação provoca, infelizmente, extremas desigualdades criadoras dos desajustamentos sociais.

3.2 Para uma política de fortalecimento econômico baseada na iniciativa particular e na ação supletiva do Estado, o enfraquecimento do sistema empresarial seria contra-indicado. O Conselho, atento à gravidade desse ângulo da questão, nêle se deteve cuidadosamente visando, sobretudo, a resguardar a capacidade de reinvestir, das empresas, considerando que o artigo 5.º e parágrafos do Projeto 333-52 não atendem a esse "decideratum". Assim, sugere que o inciso II do artigo 5.º, os fundos destinados a atender reajustamentos monetários, com o fim de oferecer maior segurança ao capital da empresa e preservá-lo da constante pressão inflacionária, em benefício do próprio trabalhador. Para assegurar a integridade do capital e da empresa e sua capacidade de reinvestir, o inciso II, do artigo 5.º, deveria ser assim redigido: "reservas e provisões, incluídas as destinadas a atender a depreciações e a outras eventuais reduções do ativo, bem como os fundos necessários aos reajustamentos monetários que, em conjunto, não poderão exceder o montante equivalente a 36% do lucro bruto apurado no balanço".

3.3 Não esqueceu, entretanto, o Conselho a possibilidade de abusos que poderiam advir, e considerou que as provisões serão formadas a critério da empresa, limitadas, porém, a 30% dos lucros.

Ainda o inciso III do citado artigo 5.º estabelece o limite de 70% das "importâncias que os titulares das firmas individuais ou os sócios soltos tenham mantido em poder das respectivas empresas". A nêssa ver trata-se de outro dispositivo desestimulador dos reinvestimentos.

Se as importâncias foram mantidas na empresa e contribuíram para produzir lucros, justo e que já foram computadas na sua totalidade e não apenas em 70%. O quadro anexo aos lucros das sociedades anônimas, de 1949 a 1953, mostra as percentagens dos lucros retidos nos setores bancários, industriais e comerciais.

Em consequência, o inciso III deveria ter a seguinte redação: "as importâncias que os titulares das firmas individuais ou os sócios soltos tenham mantido em poder das respectivas empresas, durante um ano deduzidos os respectivos juros". O prazo de dois anos, conforme cogita ainda a alínea III, não nos parece justo, uma vez que a importância ficou incorporada desde o momento em que deixou de ser usada individualmente pelos titulares das firmas.

Aceitas as sugestões acima, seria de toda conveniência que o artigo 2.º tivesse a seguinte redação: "Empresa, para os efeitos desta lei, é toda entidade individual ou coletiva que assalaria e dirige a prestação de serviços, estando sujeita ao pagamento de imposto de renda, na forma da legislação vigente, com as alterações constantes nesta lei".

IV — CONCEITUAÇÃO DO EMPREGADO

Ocorre a este Conselho, seguindo a sistemática do Projeto 333-52, lembrar a necessidade de melhor conceituar a figura do "trabalhador", como se encontra no texto constitucional, na qualidade de "empregado". Seria de toda conveniência distinguir bem aqueles que se integram na empresa, pela sua estabilidade funcional, de outros que prestam serviços episódicamente.

Trata-se de distinção baseada em critério de justiça — que estimulará o trabalhador a permanecer no emprego, bem como a esforçar-se para adquirir maior eficiência. A extensão injustificada aos que prestam serviço, sem a "relação de empresa", como consta do artigo 8.º, é outro ponto a considerar.

A excessiva mobilidade dos empregados na indústria e no comércio tem sido responsabilizada pelo baixo nível de habilitação profissional, prejudicando o melhoramento do salário individual e o custo e qualidade da produção e do serviço. O período de carência de 3 anos, antes que se considere habilitado ao benefício da participação, parece-nos conveniente ser adotado, modificando-se assim o critério do parágrafo único do artigo 9.º para transformá-lo em artigo que perderia a frase "se demitir ou".

O instituto da participação, principalmente numa primeira fase de experiência, não pode ficar alheio a essa finalidade de aperfeiçoamento da mão de obra. Convém, portanto, que a lei adote um critério de estabilidade técnica do empregado, que não se deve confundir com a estabilidade funcional instituída pela legislação do trabalho, e que tenha por fim conseguir a sua integração na empresa a que serve, corrigindo a generalizada tendência de mudar de emprego, que poderia ainda se agravar, dada a diversidade de percentagens do benefício de participação.

Adote-se, pois, o artigo 9.º nos seguintes termos:

Sómente participarão nos lucros os empregados que tenham completado três anos de exercício consecutivo na empresa.

Parágrafo único. Os empregados que tendo três anos de serviço, forem dispensados antes de terminado o exercício financeiro, têm direito a participar nos lucros desse exercício, na proporção dos meses de trabalho, salvo caso de improbidade comprovada.

4.3. As finalidades, portanto, dessas modificações são, em resumo, as seguintes: a) fixar a figura do trabalhador que tenha verdadeira "relação de emprego"; b) promover a estabilidade e a eficiência, portanto maior integração da mão de obra na empresa; c) corrigir possíveis injustiças entre núcleos de trabalhadores, evitando a garantia do direito àqueles que não contribuem de modo efetivo para a formação do lucro do qual vão participar compulsoriamente.

4.4. Ainda no Capítulo III do Projeto 333-52 seria de toda conveniência dar a seguinte redação à alínea a do parágrafo único do artigo 7.º: "os empregados a serviço de profissionais liberais, desde que não constituam organização industrial ou comercial". Como também acrescentar outra alínea (g) nos termos seguintes: "os empregados das entidades a que se referem os dispositivos do artigo 28 do Decreto número 36.773, de 13 de janeiro de 1955 que ficam fazendo parte integrante desta lei". A presente sugestão visa a adotar-se a legislação do imposto de renda que, com as isenções previstas, procura estimular uma série de atividades cooperativistas e culturais.

4.5. No parecer preliminar deste Conselho, citado anteriormente, foi feita minuciosa referência a um ponto que não tem escapado às observações, por mais superficiais que sejam, dos que se preocupam com os efeitos contraproducentes do dispositivo constitucional. Não se deve esquecer que representa vício insanável a desigualdade que a participação nos lucros cria no tratamento dos empregados e que provém da própria natureza das atividades. São três as espécies de desigualdades: a) entre os que servem a organizações de fins lucrativos (indústria, comércio, transportes, empresas de serviços, etc.), e as que não visam a lucros (serviços profissionais, atividades administrativas do Estado, associações de beneficência, educativas, culturais e recreativas, etc.); b) entre os que servem a empresas que, por sua natureza ou condições, obtêm lucros efetivos ou maiores, e os que trabalham naquelas que não conseguem lucro ou obtêm lucros reduzidos;

c) entre os empregados urbanos e os tipicamente rurais (não incluídos nesta classe os de indústrias agrícolas).

A classificação a originou o grupo das *exceções* na própria lei; a b) provém da divisão inevitável das famílias de empresas entre grandes, médias e pequenas; a c) da impossibilidade prática de estender o instituto aos homens do campo, cujas condições de trabalho não permitem essa forma de benefício.

4.6. Os meios de compensar os efeitos da situação insuperável demonstrada nos três exemplos citados seriam objeto de novas medidas que poderiam estudadas e transformadas em lei, a fim de reduzir ao mínimo aquelas desigualdades, deveria merecer o maior empenho, por parte do Congresso, a concretização das seguintes indicações: 1) estender, racionalizar e adaptar processo de assistência aos trabalhadores agrícolas, e instituir para eles o serviço social rural, como meio de melhoria o elemento humano; 2) estender os benefícios do seguro social aos empregados urbanos que ainda não estejam filiados a institutos de previdência.

4.7. As medidas sugeridas, que interessariam a uma grande maioria de trabalhadores, embora de aplicação difícil, seriam de inegável justiça. Não substituirão o instituto da participação na sua capacidade de atrair a mão de obra para as cidades ou para as empresas que proporcionam maiores lucros. Mas, tendo em vista a incerteza da expectativa e o ressaqueamento na distribuição efetiva dos lucros de balanço, a intensificação do benefício do seguro e serviço social para o grupo de trabalhadores excluídos poderia reduzir aquela excessiva atração.

4.8. Dentro dessa mesma ordem de idéias, seria de toda conveniência salientar a composição geográfica de grandes grupos de trabalhadores. No setor de transportes e cargas, cinco Estados, por exemplo, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e o Distrito Federal, absorvem 74% dos trabalhadores. Caso idêntico verifica-se entre os industriais, dos quais as áreas citadas apresentam 77%. Quanto aos bancários, aquele conjunto geográfico mantém 82%. No caso dos comerciais, atividade mais esparsa, nota-se ainda a concentração anterior, pois os Estados referidos possuem 67%. Em relação aos marítimos, substituindo-se Minas pelo Pará, vemos que as mesmas unidades fedrativas possuem 71% (*).

V — CONCEITUAÇÃO DO LUCRO PARTILHAVEL

5.1. Impõe-se desde logo, em harmonia com os argumentos deste parecer, contidos no capítulo III, maior ajustamento do projeto à realidade brasileira e às modificações verificadas na legislação, às quais já se fez referência. Como se sabe, a cobrança do imposto de renda abrange duas modalidades: 1) permanente e direto e 2) temporário e adicional destinado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Lei 1.474. Encontra-se em regime de urgência, na Câmara dos Deputados, uma terceira forma, a da taxa dos lucros denominados extraordinários. Dê-se modo, para tornar mais claro o inciso I, do artigo 10 do Projeto 333-52, a redação recomendada seria esta: "O montante do imposto de renda, sob qualquer de suas formas". O adicional desde que se converta em imposto de renda deve ser incluído.

5.2. O inciso II estabelece que serão deduzidos, para a classificação do lucro, os juros de 8% (oitó por cento) sobre o capital da empresa para remuneração deste. Trata-se evidentemente de uma injustificável desigualdade. Vale a pena lembrar que os bônus de guerra rendem juros de 14 e 15%. Durante o ano de 1953 o pró-

prio Govern o Federal emitiu títulos especiais, com juros equivalentes a 14%, pagos em dólar. Ora, fixando os juros de 8% para os empreendimentos econômicos, a lei estaria destituindo a aplicação do capital em iniciativas produtoras. Se já foi constatada uma violenta distorção de investimentos nos últimos anos conforme salientou este Conselho de modo específico, nas suas Exposições de 1952, 1953 e 1954, o dispositivo em apreço viria agravar sensivelmente o fenômeno. Sendo a taxa de 12% a usual nas operações de empréstimo em todas as praças brasileiras, esta é a que deveria prevalecer no inciso II do projeto ora em estudo. Ainda neste artigo seria de toda conveniência estender a letra a) do inciso III aos imóveis pertencentes à empresa.

5.3. Houve ainda outra omissão no capítulo da conceituação do lucro. Se a empresa deixa de incorporar ao seu ativo uma parcela dos lucros que distribui compulsoriamente esta parcela não deve ser sujeita ao imposto de renda. *Dai a necessidade de um inciso V no artigo 10 que permita na declaração do imposto de renda a dedução da importância do lucro partilhado no exercício anterior.*

(*) — Os dados brutos a que se referem as percentagens acima foram computados, simultaneamente, nos respectivos institutos de previdência e no IBGE.

VI — A FÓRMULA DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Foi examinada com especial atenção a fórmula de participação constante do artigo 11, no seu fundamento matemático e por meio da comparação dos resultados a que não atingia o objetivo de uma aplicação equitativa, a que visava o legislador. Jogando com os elementos variáveis, total dos salários anuais e capital, buscava aparentemente fazer com que a parte dos lucros a partilhar fosse maior quanto a proporção dos salários se elevasse, e menor quando a do capital prevalecesse. Além desse critério de proporção introduzia condições de limitação (parágrafos 1.º a 4.º) para evitar os casos extremos a que essa fórmula conduziria, na sua relação fixa entre o capital e o trabalho numa mesma empresa. Convém, antes de discutir a fórmula, observar que ela não rá diretamente a importância do lucro a ser partilhado, mas sim a percentagem a ser tomada deste o que podemos denominar taxa de participação (P). Antes de aplicar a fórmula do projeto, tem-se que determinar qual o lucro partilhável (L), o que resulta da aplicação dos critérios constantes dos artigos anteriores do projeto.

6. Segundo a fórmula, a taxa de participação (P) é expressa por uma fração cujo numerador será o total dos salários (S) pagos durante o ano e a ele referentes, e cujo denominador será esse total (S), acrescido do capital definido no artigo 5.º (C):

$$P = \frac{S}{S+C}$$

A análise dessa relação deve partir do seguinte ponto importante. Embora a folha de salários oscile de ano para ano, na mesma empresa, a variação dá-se dentro de certos limites, na grande maioria dos casos. De onde se conclui que a relação $\frac{C}{S}$, isto é,

o número de vezes em que o capital é maior ou menor do que o salário total anual, caracteriza uma certa estrutura de empresas. Por exemplo, comparando o capital com o salário anual de determinada empresa, pode-se verificar que esta possui um capital que é 10 vezes a sua folha anual de pagamento. Tem-se, nesse caso, que o "coeficiente de estrutura" da empresa é 10.

Do mesmo modo, o coeficiente de estrutura pode ser 4, 1 1/2, 1, ou ainda uma fração menor que a unidade. O coeficiente de estrutura define portanto uma família de empresas, cuja característica é a relação entre o capital e a folha de salários. Não importa, pois, que o capital seja numericamente grande, médio ou pequeno. O que fixa o tipo e faz variar a participação (P) é a

$$\text{relação } \frac{C}{S}$$

Poderíamos dentro da mesma família ter empresas grandes, médias e pequenas, distribuindo lucros segundo a mesma taxa de participação. Chamaríamos n a essa relação cons-

$$\text{tante } \frac{C}{S} \text{ definidora da família a}$$

que pertence um grupo de empresas. Facilmente chegaremos ao seguinte resultado, substituindo C pela seu

$$\text{valor resultante da igualdade } n = \frac{C}{S}$$

$$P = \frac{S}{S+C} = \frac{S}{nS+S} = \frac{1}{n+1}$$

Isso significa que a lei definiria a taxa de participação pelo coeficiente de estrutura e não pelo valor do capital e da folha de salário.

6.3 O Projeto limita o valor de P ao máximo de 40% (artigo 11, § 3.º), condicionado ao valor do salário (§ 4.º). Estabelece um limite mínimo de 20% condicionado ainda ao valor do salário (§ 1.º). As complicações assim introduzidas nesses parágrafos serão melhor apreciadas através do gráfico anexado a este parecer. Nele se verá que a taxa de participação (P) é representada por uma curva, de tal sorte que, se tivermos o coeficiente de estrutura da empresa, poderemos imediatamente determinar qual o valor da participação. Assim, uma empresa que tenha o coeficiente de estrutura igual a 1,5 (capital equivalente a uma vez e meia a folha de salários), dará de participação 40%. E como a lei limita a essa taxa a parte a distribuir todas as empresas cujo capital for inferior a uma vez e meia a folha de salários ficarão subordinadas a esse teto, isto é, terão de distribuir 40%. As empresas cujos coeficientes foram superiores a esse (1,5) vão baixando a participação desde 40% até 20%, quando atingem o coeficiente 4 (capital quatro vezes o salário). Acima desse coeficiente, cairiam na zona inferior a 20% dos lucros. Ao passarem a funcionar critérios reguladores em função do salário. Se for atingido o limite mínimo equivalente a 10% da folha de salários, a taxa de participação fica em 20% dos lucros. Pode, porém, baixar de 20%, se aquele mínimo do salário não for atingido. (Acompanhar pelo gráfico anexo).

Considere-se que o § 4.º do artigo 11 ainda introduz outro limite, que, caso seja atingido, dispensa o uso da fórmula em relação aos lucros. Trata-se de não exceder em nenhum caso 50% dos salários pagos no exercício.

6.4 Vê-se, pelo exame feito, que a fórmula obriga a maior taxa de participação embora limitada a 40%, as empresas de menor capital em relação à folha de salários. Nesse tipo se enquadram as empresas industriais de menor capital e não de obra numerosa que presentemente, constituem a grande maioria entre nós.

O argumento de que o maior coeficiente de participação estimularia as empresas a aumentar a sua produtividade com o acréscimo de capital e maior liberação de mão de obra, não seria necessariamente aplicável ao caso desta lei, porquanto o aumento da produtividade depende de um conjunto de fatores, que não se

encontram sempre ao dispor do empresário e tende a ocorrer por um processo evolutivo. Nestas condições, a incidência desproporcional da participação sobre as pequenas empresas, além de injusta, poderia ter consequências desastrosas que iriam afetar grandemente a economia do país no seu atual estágio de desenvolvimento.

A introdução de (C) no denominador da fração para o cálculo de P não trouxe, pois, corretivo a essa desigualdade de condições estruturais, apesar da curvatura que determinou na função expressiva da taxa de participação, ou mesmo, em certos casos, em consequência daquela curvatura. (*)

(*) — Foram examinadas por este Conselho outras fórmulas propostas por ocasião das audiências, em que foi discutido o assunto com algumas personalidades que se referiram à fórmula do projeto. Mencionamos aqui as seguintes: A primeira é a que resultaria da substituição do capital pelos juros anuais deste, na fórmula

$$P = \frac{1}{S+C}.$$

Sendo o juro uma

função do capital, segundo a conhecida equação $j=ic$, em que i é a taxa pelo período considerado, a fórmula seria $P = \frac{S+1/C}{S}$

No caso, por exemplo, de

$$i = 10\%, \text{ teríamos } P = \frac{S+0,10C}{S+0,10C}$$

A modificação não alteraria as condições da análise, apenas deslocaria a curva, de modo a estender a aplicação da percentagem máxima de 40%, praticamente, a todas as empresas, caso fosse mantido esse teto constante do projeto. A segunda fórmula proposta é a que determina a participação por meio da relação entre salário e total de vendas

$$\text{no ano. } P = \frac{S}{V}.$$

de vendas é em cada empresa, dentro de certos limites, equivalente a um certo número de vezes (n) a soma do salário com o capital, a análise feita para a fórmula do projeto levaria a concluir que quanto maior for n menor será o coeficiente de participação. Realmente, na relação

$$\text{estrutural } \frac{S}{S+C} \text{ teríamos a substituição de } \frac{S}{S+C} \text{ por } n \left(\frac{S}{S+C} \right), \text{ donde } P = \frac{n(S)}{n(S+C)}$$

Comparada esta fórmula com a do projeto, verificamos que o coeficiente de participação é, nela, n vezes menor que o da fórmula

$$\frac{S}{S+C}.$$

Sempre que o volume de vendas for maior que a soma dos salários com o capital (n vezes) o coeficiente de participação decresce, o que representa uma redução para os trabalhadores que pode ser excessiva e injusta.

Nota-se que os limites, a que se condiciona a fórmula do artigo 11, funcionam independentemente do valor do capital e estabelecem outro critério de classificação; subordinando à variação do lucro (L) e do total dos salários (S). Se o total dos salários de uma empresa varia pouco de ano a ano, de outro lado o lucro não guarda suficiente fixidez, nem entre empresas diversas nem nos exercícios sucessivos da mesma empresa. Apesar disso, algumas se caracterizam por alta folha de salários em relação aos lucros, e outras pela elevada taxa de lucros em relação ao

número de empregados e seus salários totais.

6.5 Se reduzirmos a limitação da taxa de participação a esses dois tetos, um de máximo de percentagem dos lucros, outro de máximo de percentagem dos salários, separaríamos nitidamente os dois tipos de empresa acima referidos, umas em que o cálculo da participação se faria pelos lucros, outras em que este se faria pelo montante da folha de salários.

Para um período de investigação dos resultados, em que se compararíamos os efeitos da participação nos diversos casos, seria de incontestável vantagem a eliminação da fórmula

$P = \frac{S}{S+C}$, com as suas complicações

$$S+C$$

adicionais, e que se usem apenas os limites acima referidos. Poderia ser adotado, quanto ao salário, o teto proposto no parágrafo 4.º do artigo 11, isto é, 50% da folha de pessoal. Quanto ao limite em relação ao lucro, seria mais adequado reduzir a taxa proposta (até 30%) a fim de que se verificassem os efeitos a que a inovação conduziria.

Com o emprêgo de uma fórmula simplificada e cujos resultados seriam facilmente comparáveis, evitar-se-iam, em grande parte, as dúvidas, controversias e reclamações, que perturbam o ambiente de harmonia nas relações de trabalho.

VII PLANOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Procedeu-se a uma revisão no Capítulo V do Projeto 333-52 para que fosse incluído outro relativo aos planos convencionais. É bem verdade que o artigo 18 os admite, mas de forma que não se coaduna com o caráter experimental previsto no artigo 35. Desse capítulo referente aos planos convencionais deverá constar o seguinte: "a) Mediante acordo entre as empresas e a maioria dos empregados com direito à participação, poderão ser convencionados planos sem a observância dos dispositivos constantes dos artigos 14 a 17 do Projeto 333-52; b) Esses acordos terão vigência até dois anos; c) Os planos convencionais poderão adotar a participação pela distribuição de ações ou de partes beneficiárias, mediante condições adiante estabelecidas".

7.2 Cumpre desde logo ressaltar as vantagens de, espontaneamente, unir os interesses de empregado aos da empresa. O princípio da voluntariedade no caso em apreço é da maior importância para o trabalhador porque ao mesmo tempo que a lei lhe garantiria a participação direta e obrigatória nos lucros também lhe facultaria a oportunidade de transformar a nova renda em poupança. Esse elemento inovador ainda cresce de importância quando sabemos que, através dele, atingirse-á um duplo objetivo: a) não se privaria a empresa de parte das disponibilidades de que necessita para a realização de novos investimentos; b) desde que não haja aumento de disponibilidade de bens de consumo, seria aconselhável evitar o acréscimo global de poder de compra, o que traria elevação de preços.

7.3 Assim sendo, o Capítulo V do Projeto 333-52 seria destinado aos casos em que não se fizessem os planos convencionais. Seriam aí determinados os critérios de antiguidade, frequência, eficiência.

7.4 Resta-nos, conforme as ponderações emitidas, lembrar a necessidade de que, mediante acordo entre as empresas e a maioria dos seus empregados com direito à participação, a distribuição se faça segundo os critérios que mais convenham a ambas as partes, sem obrigatória

observância das regras gerais do Capítulo V. Não se faz necessária a maioria de 2/3 para a aprovação dos planos. A experiência da voluntariedade, através da co-participação no capital, parece-nos do mais elevado alcance econômico e social. E assim o capítulo trataria também das normas estritamente indispensáveis de distribuição de ações ou partes beneficiárias, quando preferidas nos acordos. Para esse objetivo a distribuição obedeceria às seguintes regras: "a) dois terços das parcelas de participação nos lucros que couberem a cada empregado serão aplicados na cobertura do valor das ações ou das partes beneficiárias que lhe forem sendo anualmente destinadas; b) as essas ações ou partes beneficiárias representativas da participação nos lucros, serão atribuído os mesmos dividendos, juros ou outras vantagens que couberem as ações ou partes beneficiárias representativas do capital da empresa; c) as ações ou partes beneficiárias poderão ser transferidas unicamente a outros empregados da mesma empresa e, quando o empregado se retirar, serão resgatadas pela própria empresa; d) nas empresas que adotarem os planos convencionais de participação aqui previstos, será considerada justa causa, a falta de produtividade comprovada, para que o empregado deixe de receber lucros sob forma de ações".

7.5 Parece ter havido equívoco na redação do inciso I do artigo 16 do Projeto 333-52. O texto como se encontra levaria ao absurdo do empregado que tenha faltado 100 vezes durante o ano ser contemplado com uma parcela de assiduidade igual à atribuída a outro empregado que faltou apenas 10.

7.6 É indispensável cercar a adoção do instituto da participação direta e obrigatória dos empregados nos lucros das empresas de todas as precauções a fim de que se não torne fator de antagonismo entre o capital e o trabalho e em um elemento, a mais, para agravar a situação, monetária. Como um dos dois limites básicos propostos para a nova fórmula de participação é a metade da folha de salários anual da empresa, seria de toda conveniência pensar-se em evitar qualquer vínculo entre dissídio coletivo pró-aumento de salários e o instituto da participação. "Portanto, os aumentos de salários obtidos durante o exercício financeiro da empresa somente serão levados em consideração para os efeitos da lei, no exercício seguinte.

VIII REVISÃO DA LEI E OUTRAS OBSERVAÇÕES

8.1 As dificuldades até hoje surgidas para a aplicação do instituto da participação nos lucros, quer sob o critério da voluntariedade ou da compulsoriedade, são bem conhecidas. Nos países em que foi adotado espontaneamente por inúmeros empregados, e sob diversas formas, desde o século XVIII, o sucesso apenas se verificou em casos especiais e, muitas vezes, com o desinteresse dos próprios trabalhadores. No momento, é conhecida a atitude tradicional dos sindicatos, federações e confederações operárias na Inglaterra, nos Estados Unidos, na França, na Alemanha, de oposição sistemática à participação. Mesmo entre nós convém salientar que os trabalhadores brasileiros até agora se mantêm em atitude de expectativa.

8.2 Estas circunstâncias aconselham que se adote um período de experimentação, indispensável ao aperfeiçoamento de tão complexa e controversa providência.

Foi esta, evidentemente, a razão que levou o Projeto 333-52 a cogitar de um inquérito a ser realizado pelo

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Torna-se necessário, "entretanto, que o dispositivo seja mais explícito, com prazo adequado, que poderá ser após dois anos da vigência da lei, sendo as conclusões dadas ao conhecimento do Poder Legislativo no ano subsequente. Findo este prazo, o Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Economia, faria a revisão das fórmulas adotadas para a participação".

8.3 Em depoimento prestado a este Conselho, o Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria comunicou que alguns sindicatos de classe, que ouvira estavam na expectativa de que o Congresso aprovasse qualquer regulamentação do dispositivo constitucional para que eles pudessem, no decorrer da sua aplicação, aferir das vantagens e desvantagens e então sugerir medidas revisoras. É conveniente, portanto, que prazo e norma para esta revisão sejam desde logo inscritos na lei, conforme sugerido acima.

8.4 Reconhecendo que o Projeto n.º 333-52 teve em vista estimular a produtividade, através do artigo 17, não é aceitável que se desmereça a eficiência ao ponto que ali se encontra, atribuindo-lhe um índice máximo inferior ao terço do que corresponde ao número indicativo do salário individual. Cabe ao Senado ponderar sobre a elevação até 50% do índice de eficiência, o que contribuiria, sem dúvida para melhorar a produtividade da mão de obra.

8.5 A alínea d, do Projeto 333-52 (artigo 24) estabelece que "quando cessar ou for rescindido o contrato de trabalho", o trabalhador receberá os seus lucros retidos "em parcelas mensais". Entretanto, não se estabelece a época do início desse pagamento, o que convém ficar explícito.

8.6 "Para efeito do cômputo dos lucros a serem considerados na aplicação da lei, deveria haver um dispositivo que atualizasse os limites estabelecidos nos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do decreto 38.773, de 13 de janeiro de 1953. Esses limites foram adotados há quase 10 anos e, a despeito da desvalorização da moeda, nunca foram reajustados".

8.7 Este Conselho, ao estudar o problema nacional da "eletricidade", por solicitação da Presidência da República, preconizou a adoção de um coeficiente de correção para a depreciação da moeda. No entanto, o Projeto 333-52, parágrafo 1.º do artigo 6.º renova a prevalência do conceito do valor histórico, o que está fora de nossa realidade monetária. Atribuímos a aplicação desse valor à esperança que tinham os Senhores Deputados em 1952 de que a situação financeira do país se estabilizasse e o cruzeiro retrocedesse a uma posição de paridade ou quase paridade. Não se registrando a reação da moeda nacional, como era desejada, tudo indica a substituição do parágrafo por outro que traduza o imperioso reconhecimento da desvalorização do cruzeiro.

8.8 O artigo 19 do Projeto 333-52 poderia ter a redação seguinte: "Se até 120 dias (cento e vinte) da data do balanço não estiver convencionado o plano de participação, a distribuição será feita na forma prevista nesta lei". Esta providência objetiva estabelecer a garantia de recebimento por parte do trabalhador, num prazo razoável para a empresa.

8.9 Ainda nessa ordem de idéias o artigo 32 depois da palavra "vigência", deveria ser completado com o seguinte acréscimo: "desde que os benefícios não sejam inferiores nos planos da participação aos limites nesta lei". É claro que este Conselho está procurando evitar o precedente

desfavorável ao trabalhador, contido naquele dispositivo. Por outro lado, no artigo 33, entre as palavras "inclusiva" e "da previdência social", deveria ser incluído: "da legislação trabalhista e".

2.10. Voltando ao artigo 30, considera este Conselho excessivamente inexpressivo o limite mínimo de Cr\$ 200,00 para a punição dos infratores desta lei, e sugere multas que variem de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

IX SIMPLIFICAÇÃO DO PROJETO E CONCLUSÕES

9.1 Conforme fixado neste parecer, depois da longa investigação e estudo realizado, teve o Conselho entre outras a tripla preocupação de: a) apresentar uma fórmula mais prática e acessível ao trabalhador que possa resultar numa aplicação positiva do inciso IV do artigo 157 da Constituição; b) simplificar o Projeto 332-52, vinculando a participação nos lucros à legislação do imposto de renda por se tratar de um instrumento cuja fraude é considerada crime inafiançável; c) estabelecer o princípio da voluntariedade e também o da co-participação no capital através dos planos convencionais. Todos esses pontos ficaram analisados nas páginas anteriores.

Ao adotar e executar este processo de trabalho, considerou o Conselho a desnecessidade de uma série de artigos e parágrafos: uns por serem repetição do que preceitua a legislação do imposto de rendas e outros que poderão constituir objeto do regulamento.

9.2. Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 12 e 26 foram supressos porque os seus objetivos já se encontram atendidos nos artigos 27, parágrafos 1.º e 2.º, 33, 34, parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e artigo 35 do Decreto 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

9.3. O artigo 8.º se encontra explicado no capítulo a respeito da conceituação do empregado que afasta justamente da participação aqueles que não tiveram "relação de emprego".

9.4. O artigo 11 contém a fórmula básica do coeficiente da participação

e que será simplificada pela adoção dos dois limites propostos, de acordo com o capítulo anterior — Fórmula de Participação, ou sejam, 30% sobre os lucros e 50% da folha de salários.

9.5. A supressão do artigo 13 decorreu da revisão do Capítulo V do Projeto 333-52 e da modificação do artigo 11, revisão que deu maior flexibilidade aos planos de participação previstos pelo artigo 18 e simplificou a fórmula básica do seu coeficiente.

9.6. Quanto ao artigo 14, apenas opina este parecer pela supressão da frase "cada plano deverá prever", passando a começar com as palavras: "A distribuição", etc.

9.7. O artigo 20 teria de ser eliminado em virtude da conceituação do empregado, uma vez que ele se encontra vinculado ao artigo 8.º.

9.8. Desde que mantivemos, majorado, o limite mínimo da multa, contido no artigo 30, e ainda em consequência da simplificação da fórmula que suprimiu a ingerência da empregado na administração da empresa, não se justificaria o artigo 21.

9.9. Relativamente ao artigo 26, considera este Conselho que o seu objetivo é contemplado com um critério mais justo no artigo 28 do Decreto 36.773 referido anteriormente.

9.10. A adoção de uma fase experimental para a fórmula de participação e para os planos convencionais, preconizada por este parecer, motivou uma revisão completa no artigo 35 e seus parágrafos.

Em síntese, são as seguintes as modificações e sugestões que o Conselho submete à alta apreciação do Senado da República, já esclarecidas e justificadas no presente parecer:

1) Melhor conceituar a definição de empresa, assim considerando para o efeito desta lei a entidade que paga imposto de renda, na forma da legislação vigente, com as alterações introduzidas (art. 2.º);

2) Considerar, também, como capital o fundo destinado a atender ao reajustamento monetário, além dos já previstos no inciso II do artigo 5.º, limitados, entretanto, a 30% dos lucros de balanço (inciso II art. 5.º);

3) Excluir de qualquer limite as vantagens que os titulares das fir-

mas individuais ou sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas, até o prazo mínimo de 2 anos (inciso III art. 5.º);

4) Incluir, na obrigação de partilhar lucros, os profissionais liberais quando se constituírem em organizações comerciais ou industriais (alínea a, parágrafo único, art. 7.º);

5) Definir como trabalhador, para os efeitos de participação nos lucros da empresa, aquele que com ela mantém o vínculo de "relação de emprego", de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 8.º);

6) Estender as isenções de partilhar lucro às entidades a que se refere o artigo 28 do Decreto 36.773, de 13 de janeiro de 1955 referente ao imposto de renda (nova alínea (a) art. 7.º);

7) Estabelecer o período de carência ("estabilidade técnica") de 3 anos de tempo de serviço contínuo para que assista ao trabalhador o direito de participar da distribuição do lucro (art. 9.º);

8) Firmar o princípio de que o trabalhador que se demite antes do encerramento do exercício não faz jus ao recebimento do lucro que lhe caberia nesse exercício (parágrafo único, art. 9.º);

9) Fixar em 12% os juros normais para a remuneração do capital da empresa, a qual poderá ser deduzido do lucro anulado em balanço (inciso II, art. 101);

10) Não considerar também como lucro o aumento do valor do ativo resultante de reavaliações de imóveis pertencentes à empresa, embora não utilizados nos seus serviços ou instalações (alínea a, inciso III, art. 101);

11) Permitir na declaração do imposto de renda a dedução da importância do lucro partilhado no exercício anterior (nova alínea (c) do inciso III, art. 101);

12) Simplificar a fórmula de participação estabelecendo apenas 2 limites: 30% do lucro partilhável e 50% da folha de salário anual (art. 11);

13) Criar o Capítulo dos Planos Convencionais;

14) Aumentar até 50% a parcela relativa à eficiência do empregado, a ser fixada pela empresa, na base do

número indicativo do salário individual (art. 17);

15) Dispor que não serão levadas em consideração para o efeito dos cálculos de participação os aumentos de salários ocorridos no exercício correspondente à apuração do lucro partilhável (novo artigo);

16) Determinar data de início do pagamento, em prestações mensais, do depósito referente ao lucro já pertencente ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho (alínea d, parágrafo único, art. 24);

17) Sugerir a eliminação do conceito do custo histórico, tendo em vista a realidade monetária do país (parágrafo 1.º do art. 6.º);

18) Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a distribuição dos lucros, a partir da data do balanço, em caso de não ficarem convençados os planos de participação (artigo 19);

19) Firmar o princípio de que não sejam prejudicados os contratos de participação existentes, desde que os benefícios não seja inferiores aos previstos na lei posta em execução (art. 32);

20) Prever a revisão das fórmulas de participação, pelo Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Economia, depois de dois anos de aplicação da lei e do amplo inquérito a ser promovido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (artigo 35);

21) Estabelecer que a lei entrará em vigor no exercício seguinte aquele em que for baixado o regulamento para sua execução (art. 37);

Ao terminar este parecer, que tem a honra de apresentar ao Senado da República, espera o Conselho Nacional de Economia que as ponderações nele contidas sejam consideradas como a expressão de sua alta responsabilidade, como órgão ao qual a Constituição atribui uma função específica de orientar a política econômica do País.

Parecer aprovado na 115.ª sessão extraordinária do Conselho Pleno realizada em 19 de agosto de 1955.

Rio de Janeiro 22 de agosto de 1955. — *Edgard Teixeira Leite*, Presidente.

LUCROS DAS SOCIEDADES ANONIMAS

1949-1953

ANOS	VALORES ABSOLUTOS (Em milhões de cruzeiros)					PERCENTAGENS	
	Lucro Total	Lucro Retido	Lucro Distribuído	Dividendos	Lucro Distribuído menos Dividendos	Lucro Retido s/Total	Lucros Distribuídos menos Dividendos sobre Lucro Distribuído
1949							
Bancos	784	350	434	312	122	44,6	28,1
Indústria	4.686	2.440	2.246	1.804	442	52,1	19,7
Comércio	2.229	1.166	1.063	710	352	52,3	33,1
Total	7.699	3.956	3.742	2.826	916	51,4	24,5
1950							
Bancos	982	511	471	347	124	52,0	29,3
Indústria	6.821	4.025	2.796	2.286	510	59,0	19,2
Comércio	2.098	1.024	1.074	679	404	48,8	37,8
Total	9.901	5.560	4.341	3.303	1.038	56,2	23,9
1951							
Bancos	1.430	(*)	(*)	409	(*)		
Indústria	8.271	(*)	(*)	3.571	(*)		
Comércio	2.924	(*)	(*)	1.350	(/)		
Total	12.625			5.330			
1952							
Bancos	1.498	857	788	530	258	57,2	32,7
Indústria	5.282	3.233	2.049	1.922	227	61,2	11,1
Comércio	9.725	2.216	729	643	86	75,2	11,8
Total	9.725	6.308	3.566	2.995	571	64,8	15,9
1953							
Bancos	1.650	642	1.098	683	325	38,9	32,2
Indústria	8.244	5.681	2.563	2.286	277	68,9	19,8
Comércio	3.308	2.040	1.268	1.098	170	61,7	13,4
Total	13.208	8.363	4.839	4.067	772	63,3	16,0

(*) — Dados não apurados.

Obs.: — Os resultados de 1954 ainda não estão apurados.

Fonte: Fundação Getúlio Vargas.

Acompanham dois gráficos.

O SR. PRESIDENTE

Está finda a leitura do expediente. Vai ser lido um requerimento chegado à Mesa.

E' LIDO E APROVADO O SE-
GUINTE:

Requerimento n. 376, de 1955

Tendo em vista que existem no Senado vários projetos que pretendem alterar o Código de Processo Civil, requereu-se seja constituída uma Comissão Especial, de cinco membros, para proceder a uma revisão nesse Código, retomando o trabalho já iniciado pela Comissão Especial criada em virtude do Requerimento n. 82, de 1953, a qual ficou extinta com o término da legislatura anterior.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1955. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser apoiado será discutido e votado depois da ordem do dia.

Sobre a mesa outro requerimento. (Pausa).

E' LIDO E DEFEITO O SE-
GUINTE:

Requerimento n. 377, de 1955

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Atendendo a que a produção de marmelo e outras frutas constitui a base da economia de extensa região de Minas Gerais, onde se encontram localizados, entre outros, os municípios de Delfim Moreira, Maria da Fé, Rosário, D. Viçoso, Virgínia, Pedralva etc.;

Atendendo a que, sendo restrito o número de fábricas que adquirem o marmelo para preparo de seus doces e conservas, tal fato permite a formação de um verdadeiro consórcio, para impor aos produtores preços ínfimos, que em absoluto não compensam o esforço e o trabalho dispendidos pelos agricultores locais;

Atendendo a que, além disso, não se fazem sentir quaisquer providências do Governo com o propósito de proteger aquelas culturas, sendo livremente permitida a concorrência das frutas estrangeiras, bem como a mistura do marmelo com outras substâncias de menor preço, nos produtos das diversas fábricas

Requer, o abaixo assinado, nos termos do art. 1.º al. b do Regulamento, sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, as seguintes informações:

a) quais as providências até agora adotadas para defesa dos interesses dos produtores de marmelos e frutos no Sul de Minas Gerais;

b) se foi adotada qualquer medida no sentido de assegurar o escoamento da atual safra e sua venda por preço que assegure lucro razoável;

c) se existe algum estudo tendente a proibir a mistura do marmelo com outras substâncias de menor preço, na fabricação de produtos devidamente licenciados pelo Governo;

d) se continua livre a importação de marmelo estrangeiro.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1955. — Lúcio Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo voto do Plenário, a hora do expediente da sessão de hoje é reservada às comemorações e memória do presidente Getúlio Vargas.

Estão inscritos vários oradores. Concedo a palavra em primeiro lugar, ao nobre Senador Lourival Fontes, representante do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Lê o seguinte discurso): — Acompanhei-o no meio das provações até o fim amargo. Eu o vi trazer o feto dos dissabores, sem que manchas — sem os lábios os resabios da luctuação. Perto da hora derradeira não esmoreceu a firmeza de ânimo nem entibou a consciência do dever quando mais se levantavam as pedras do escândalo, a espuma do ódio, a urdidura das intrigas e equívocos a fúria e o tumulto das paixões. Não só desaturavam os atos, ou pervertiam as intenções, ou escondiam deliberadamente a face da verdade. Negaram-lhe até mesmo o direito de defesa contra a injustiça. Estaria negando a sua vida, mentindo à sua obra, traído tudo aquilo de que ele foi o semeador benfazejo, se usasse esta tribuna para reacender a luta das paixões. O abalo da verdade fez a razão voltar aos espíritos, o amor renascer nos corações, a compreensão humana regressar às almas crestadas pela impiedade e pela malícia.

Para os que o combateram as prevenções se desarmaram. Para os que o afligiram no recessos dos momentos mais delicados já os acolheu na

grandeza humana do perdão antes que se curvassem na humildade dos penitentes. Para os que o amaram ele reina hoje como padroeiro dos lares esquecidos, o balsamo das aflições anônimas, o culto dos que não perderam a fé, a presença votiva para os que creem, combatem e esperam.

Nas horas supremas, quando sorriam os fados da fortuna, ou nas horas obscuras, quando desciam as sombras da adversidade, nunca se deixou dominar pelo tripudio dos vencedores nem se abater pelo opróbrio dos derrotados. A predestinação do seu destino e a vocação invencível da sua vida nunca lhe rasgaram outros horizontes, nunca lhe abriram outros caminhos e nunca amadureceram outros pensamentos que não fossem os de servir a sua Pátria para emancipá-la, engrandecê-la e dignificá-la e os de servir ao seu povo para que não lhe faltassem a Justiça, a segurança e a proteção.

Reformador do nosso sistema jurídico administrativo, dotou o país dos novos Códigos em consonância às idéias, às inovações e às revoluções do direito universal. Reformador político, coube-lhe libertar o Brasil do caciquismo e das oligarquias imperantes, das eleições através das atas falsas e dos reconhecimentos através das injustiças do mandonismo. Se hoje o voto é voto contado, se o povo exerce a soberania com a liberdade de escolher sem o temor de represálias e perseguições, se funda a autoridade dos governos, se funda a autoridade de seus mandatários devemos à constância de ação e ao ânimo de decisão do Presidente Getúlio Vargas. Reformador da nossa estrutura econômica, foi no período do seu governo que emergimos duma era semi-colonialista e semi-feudal de nação tributária para o advento da emancipação, do progresso e da independência. Criador de riquezas, fundador das nossas indústrias básicas, propulsor do nosso desenvolvimento agrícola e industrial, é a sua visão antecipadora do futuro que devemos e civilização do aço e do petróleo que haremos de prosseguir, como era o seu sonho, com os recursos, os orçãos, a técnica, o capital e a obstinada determinação dos brasileiros. Reformador social, operou o milagre de harmonizar os fatores da produção sem recorrer à luta ou à supremacia de classes. Os trabalhadores brasileiros não precisam que se levante o ativo das suas realizações ou faça o inventário das suas contribuições no campo social. É esse o patrimônio dos seus direitos e das suas conquistas. Contra ele nada poderá a conjura dos interesses ou a maquinação dos egoísmos. A obra cumprida pelo Senhor Getúlio Vargas de regeneração política, de transformação social, de aperfeiçoamento técnico e de emancipação econômica, ficará como os marcos memoráveis, as realidades permanentes, os monumentos que desafiaram o tempo e a passagem das gerações. Não guardamos só a memória do estadista que anteviu o futuro ou do político que se movia na estreiteza das possibilidades nacionais, ou do governante que era o provedor das necessidades. Nós reconhecemos também os exemplos de tolerância e generosidade, o senso convicto de simpatia e compreensões humanas, a bondade cristã tecida de amor e suavidade, a pregação da paz, da concórdia e da boa vontade entre os homens que lhe faziam esquecer os agravos, perdoar as injustiças e calar as revólvas. Pela sua honra, pelo seu ideal, para salvar os princípios constitucionais que encarnava, para que os nossos da fé não pousassem a Nação dos desvarios da luta fratricida, impleou a sua vida no supremo sacrifício.

Voltando ao Governo, pela vontade do povo que o foi buscar na solidão do ostracismo voluntário, não tinha contas a ajustar nem o compromisso a

salvar. Empenhou-se desde logo na obra de reconstrução material do país e na solução dos seus problemas essenciais, entre os quais sobrelevavam o saneamento financeiro, o aparelhamento dos portos, o planejamento de estradas e ferrovias que possibilitassem a circulação da produção e da riqueza, a exploração do petróleo em bases técnicas, a expansão das nossas fontes de energia hidro-elétrica, que nos libertaria da servidão estrangeira, a reforma agrária com a extensão aos trabalhadores dos campos dos benefícios já concedidos ao proletariado urbano. Na constância dum zelo cheio de senso humano não faltava aos seus cuidados, aos seus desvelos e às suas preocupações a sorte das massas trabalhadoras para que a todos se garantissem a igualdade das oportunidades, as facilidades do acesso profissional, a elevação dos padrões de vida, a segurança econômica e a justiça Social. Tombou no meio da jornada o líder enérgico e desarmado. Mas nós juramos continuar a luta e haremos de prosseguir na tarefa sem tréguas e sem repouso, até que o Brasil venha a ser como sonhara e vaticinara, uma nação politicamente independente, economicamente emancipada e socialmente justa.

Neste dia de luto dedicamos os nossos pensamentos, as nossas lágrimas e as nossas preces ao grande morto que sofreu na passagem terrena o martírio dos inocentes e que hoje na glória eterna dorme o sono dos justos. — (Muito bem; muito bem. — Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Heitor Medeiros, segundo orador inscrito.

O SR. HEITOR MEDEIROS:

Senhor Presidente — Quiz o Partido Social Democrático manifestar sua adesão às homenagens singelas com que o Senado reverencia hoje a memória do saudoso Presidente Getúlio Vargas pela palavra do sertanejo do longínquo oeste brasileiro.

Despida de análises subjetivas e sem os esforços de raciocínio com que outros procurariam interpretar, dentro de princípios filosóficos, a personalidade do eminente homem público cuja perda ainda enluta e entristece a Nação, essa palavra despretenciosa e simples do homem do interior tem o mérito único de brotar espontânea e diretamente do coração.

Justo porque flue do sentimento do sertanejo que nem por isso deixa de ver uma avalanche de ódio a semear pelo país a desconfiança nos homens públicos e nas instituições, é que as palavras não se referem a fatos culminantes da vida do ilustre Presidente Vargas, mas a dois momentos de sua morte.

Um é precisamente o sacrifício feito pelo brasileiro ilustre, imolando-se para que a dignidade do Poder não fosse afetada e nem se encontrasse modalidades outras de deixar o eleito o Poder que o Povo lhe confiou. Foi o sacrifício feito para que subsistisse a legalidade, para que subsistissem as instituições, para que a Constituição não fosse postergada.

Outro, é um período do testamento político do eminente Presidente da República, divulgado logo após o seu passamento. E é precisamente aquele em que, esquecendo os males que lhe foram causados, diz o ilustre Chefe do Governo: "Ao ódio, respondendo com o perdão".

Se com seu sacrifício soube o Presidente Getúlio Vargas preservar a Constituição, com as palavras de seu testamento político soube perdoar os que erigiram o ódio em norma de vida pública.

E quando nova avalanche de ódio ameaça novamente as instituições, entende o Partido Social Democrático que estará reverenciando condignamente a memória de tão ilustre brasileiro, por ocasião da passagem do

1.º aniversário de sua morte, daqui fazendo a profissão de fé de que se baterá sempre pela legalidade e pela permanência das instituições e resguardando a Constituição que nos rege, mas que também estará sempre disposto a perdoar os que se entregam aos sentimentos de ódio. E há de fazer com que o perdão sobrepuje o ódio porque, parafraseando Bagehot, pode também afirmar que "O sentimento do ódio pode muito bem empunhar o machado e derrubar a árvore, mas ignora a força pacífica do perdão que faz crescer a floresta". (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O SR. ATILIO VIVACQUA:

(Proferir o seguinte discurso) — Sr. Presidente, em dias de antagonismos políticos tão exacerbados pelas paixões e incompreensões, constitui certamente exemplo de serenidade e de reflexão esta pausa em nossos trabalhos ordinários para evocar e estudar, dentro de respeitosa crítica ou de comovida reverência, a obra e a personalidade complexa e culminante do eminente Presidente Getúlio Vargas. Estamos, na verdade, num momento histórico que é, ainda, no espírito público, uma continuação emocional do drama vivido pela Nação em 24 de agosto de 1954.

A sua insigne figura de estadista e de líder, em torno da qual gravitavam, de 1930 a 1954, os acontecimentos fundamentais da República e da Nação, assumiu novos contornos e novas proporções no gesto supremo de renúncia à vida que tanto consternou o povo e abalou a consciência nacional.

O trágico encerramento de sua existência trouxe para o historiador, colocado ante os arcanos da morte, novos problemas de análise e de julgamento. Sua mensagem política à posteridade, que terá perpetua ressonância no coração popular, será um inacabado tema de controvérsia e de emotividade.

O historiador não poderá repetir aqui a afirmação de Alexandre Korn, quando disse que, a posteriori, isto é, depois de consumados os fatos, recobramos nossa sabedoria e todos somos profetas do acontecido.

A emocionante tragédia de 24 de agosto, em que desapareceu o maior líder de massa que já tivemos, não deixará, também, por sua vez, de imprimir novo aspecto a um novo prestígio ao papel histórico do Sr. Getúlio Vargas.

É o acidente transformado em causalidade que compõe e altera os destinos das nações, conforme reconhece o historicismo moderno, dentro da lição profunda de Goethe. O acidente que quebra, quem sabe, o encadeamento da história. Não seria ainda possível fazer-se, com a necessária isenção de ânimo, o exame e a crítica da era getuliana; mas faltaria ao dever de justiça quem tentasse fazê-lo dentro do critério antropocêntrico de não encarnar a responsabilidade dos erros e malefício, ou da corrupção dos costumes políticos neste último quarto de século.

Não seria possível a abstração no exame do seu papel situacional no curso dos acontecimentos, condicionado pelo próprio influxo de nossos defeitos, de nossas imperfeições e de nossos vícios, ou determinado pelo espírito do tempo.

Individualmente dominadora, cheia de contrastes, em que sobressaíam, tantas vezes a elegância e a nobreza de atitude, e o dom generoso de esquecer, não há como extingui-lo da responsabilidade que lhe coube no manejo pessoal da máquina do poder e na implantação do Estado Novo.

Ninguém melhor do que ele confirmou a observação de Louis Barthou, ao escrever: — "Il n'y a pas vocation plus forte que celle de la Politique".

A sua atuação e o seu governo foram, porém, assinalados por iniciativas, reformas e empreendimentos que são passos definitivos da nossa evolução e do nosso progresso.

Se a legislação da previdência social e do trabalho encontraram choques e resistências, ou provocaram desajustamentos, ninguém, todavia, poderá negar que essas inevitáveis conquistas, se não tivessem sido antecipadas por Getúlio Vargas, teriam sido impostas como reivindicações revolucionárias, do tremendo após-guerra e recebidas de outras mãos.

E atente bem os julgadores do Sr. Getúlio Vargas, que ainda não surgiu, nos quadros políticos do país, um líder que o substituisse junto aos trabalhadores e às classes mais humildes, o que exige a sensibilidade e o poder de gravação de correntes coletivas, que ele possuía, com referência à questão social.

O homem público que suporta a principal responsabilidade do advento de um regime ditatorial, e contra quem se levantaram as vozes de protesto da consciência jurídica do país, foi também aquele que acolheu e consagrou as aspirações seculares da classe dos juristas e advogados, decretando a criação da Ordem dos Advogados do Brasil. (Muito bem).

O Código de Minas e o Código de Águas, inspirados pela preocupação de preservar as nossas riquezas e aproveitá-las com resguardo dos interesses vitais do país, são capítulos da política nacionalista que ele defendeu com sincero e vigoroso patriotismo.

A regularização das nossas dívidas externas — da União, dos Estados e dos Municípios — com o esquema de pagamento Oswaldo Aranha, são fundamentos da nossa emancipação financeira. A libertação das Minas de Itabira de grupos estrangeiros, restituídas gratuitamente ao país; e a respectiva exploração; a remodelação da E. F. Vitória a Minas para transporte do minério de ferro e desenvolvimento do Vale do Rio Doce; as providências para utilização do São Francisco e a construção de Volta Redonda, que encontraram no General Dutra um benemérito continuador; a criação da Petrobrás e o Plano Nacional do Carvão, são outros inestimáveis serviços prestados à Nação.

O país jamais esquecerá — já o dissemos — que, sob seu governo, as Forças Armadas defenderam gloriosamente a democracia e a civilização, nos campos de batalha da segunda guerra mundial.

Ninguém lhe recusaria o fervor do sentimento patriótico e a firmeza com que confiava nos destinos do Brasil. O Espírito Santo foi particular objeto de atenção e solicitude da União, no seu governo, e devota-lhe, noorso, o povo capixaba, indelével reconhecimento.

Conservarmos, especialmente nas Casas do Congresso, espírito alto e sereno no julgamento do vulto histórico do Sr. Getúlio Vargas. Cessem as inerentes disputas sobre a partilha de sua herança política, a fim de que este se incorpore ao patrimônio da Nação e se evite mais uma fonte de discórdias.

Elevemos, nesta hora, nosso pensamento pela união de todos os brasileiros, pelo apaziguamento das paixões, pela grandeza da nossa Pátria e pela consolidação e progresso da democracia, de que o Brasil deve ser um dos permanentes sustentáculos. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Te ma palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, quarto orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta data, em que transcorreu o primeiro aniversário do mais trágico acontecimento de toda a história política nacional, venho juntar a minha

sincera homenagem, às homenagens sinceras que o povo brasileiro hoje está prestando à memória do inolvidável Presidente Getúlio Vargas, depois de confundido com o povo ter visitado o seu busto na Praça Floriano Peixoto, aqui comparecendo para juntar a minha voz à de quantos recordam neste dia com imorredoura saudade e relembram com viva emoção, a personalidade do Chefe da Revolução de Outubro de 1930; aqui me perfilando como tantos outros representantes de diversos partidos brasileiros ante a recordação daquela singular figura, cumprio um dever de cidadã, de amigo e de homem público.

Despeço-me de fazer o necrológico do Presidente Getúlio Vargas, não só porque a sua memória está viva e estará sempre palpitante na recordação do povo brasileiro, como porque outras vozes se ergueram e se porão de pé para saudar a figura do grande Presidente.

Ademais, ainda há poucos meses no transcurso do 72.º aniversário a 19 de abril do corrente ano, tive ensejo de contar e relatar o histórico de minhas relações de cidadão, de soldado, de político e sobretudo de amigo com o prestante Presidente.

De tudo quanto disse, naquela ocasião, deixando que palbitasse e pusesse, em minha voz, tão somente a saudade do amigo, a homenagem do cidadão e o reconhecimento do patriota; de quanto pude proferir à 19 de abril desta mesma tribuna, que hoje, dia do seu aniversário do seu trágico acontecimento, volto a ocupar, quero apenas pôr em destaque, em merecido e justo relevo, duas constantes sempre observadas na vida pública de Getúlio Vargas.

Primeira a do líder sempre atento em promover e pleitear a rápida exploração e o eficaz aproveitamento de nossas riquezas fundamentais; — aço, petróleo, quedas-d'água, etc.

A Segunda a do estadista, pelejando contra todos e contra tudo, pelo real e progressivo estar dos trabalhadores.

Estas duas constantes norteadoras de sua excepcional de sua vida pública é que explicam e justificam o êxito permanente daquele grande Presidente, o qual, nem mesmo a morte, nem tão pouco o rol de desacertos praticados na sua ação política e em sua atividade administrativa conseguiram apagar da memória e do reconhecimento do povo a figura do estadista que todos recordamos.

Sr. Presidente, vou terminar este breve discurso. Permita-me fazê-lo com o emprego de expressões parônimas das com que concluí aquela minha oração, proferida ao ensejo do transcurso do 72.º aniversário de Getúlio Vargas.

E' cedo, é muito cedo ainda para julgar a figura daquele grande Chefe de Estado, sobretudo quando o ódio ainda lateja pulsa e perdura em muitos juízos e julgamentos sobre a sua figura de homem e sua mais que interessante personalidade de estadista.

O julgamento da história é e será sempre um balanço em acertos e desacertos.

Getúlio Vargas cometeu muitas faltas, sem dúvida algumas mas quase todas por condescender com os pecados do próximo.

Ninguém lhe retirará a glória de ter procurado fazer do "jeca" brasileiro um verdadeiro homem, e de nosso Brasil, uma grande e sólida nação.

Porém, em meu fraco juízo o que mais duradouramente lhe há de aureolar sempre a memória é a sua sagrada e invariável prezação, de que "só o amor constrói para a eternidade".

Senhor Presidente, é por essa circunstância que a estas palavras pronunciadas em caráter estritamente pessoal, posso juntar as homenagens de meu partido, à União Democrática Nacional, sempre integrante das forças políticas que combateram a atua-

ção pública, do grande Presidente desaparecido.

Nesta hora tão conturbada e perigosa da vida das instituições democráticas brasileiras, eu só desejo apelar para quantos combateram e integram na ação de Getúlio Vargas, que a melhor maneira de correligionários e adversários servirem condignamente à sua memória e ao Brasil, é a pregação e a prática do evangelho do amor, do amor uns aos outros, porque hoje como sempre, "só o amor constrói para a eternidade." (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, quinto orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA:

Eyca-se, reverenciosamente, nesta hora do expediente, a personalidade de um grande morto.

Esta data, que é 24 de Agosto, constitui, para a Nação, uma das páginas mais tristes e negras de sua história.

Comemora-se o passamento de Getúlio Vargas, figura que se tornou lenda, mística e o símbolo das classes menos favorecidas, pelos benefícios de uma legislação social-trabalhista, que surgiu da revolução vitoriosa de 30, de que foi o chefe supremo, definindo de modo mais humano as relações entre o capital e o trabalho, entrosando, portanto melhor, dentro dos seus direitos e deveres, empregadores e empregados, visando a um entendimento compreensivo e cordial no interesse do bem-estar e do progresso da própria Pátria.

Isso demonstra o quanto representou para as massas trabalhadoras a perda de Getúlio Vargas, e, sobretudo, pela forma como se processou o desaparecimento do seu incontestável condutor.

Os contemporâneos, que acompanharam desde 30, passo a passo, o envolvimento de uma política e de uma administração, que procuravam distanciar-se dos métodos de uma situação deposta, tão malsinada ou execrada, talvez, com o correr dos anos, tenham-se desencantado; com o que, afinal, se aproveitou, constituindo o arcabouço das instituições vigentes que já sofrem impactos de toda natureza.

Salvo a dissolução das oligarquias com todos os singulares processos eleitorais do Poder Legislativo com sua comissão de poderes de triste memória, se nada mais se pôde apurar contra a probidade dos políticos e governantes de 30, a tal ponto que ficou sem objetivo o Tribunal Revolucionário sob a Presidência do impoluto José Joaquim Seabra, cujo centenário de nascimento, anteontem transcorrido, foi alvo nesta Casa de merecidas e justas homenagens.

De qualquer forma, Sr. Presidente, a inauguração do novo regime político, sob a chefia de Getúlio Vargas, apoiado pela Forças Armadas e pelo povo, acenava reforma de base na administração pública, com repercussão nos Poderes Judiciário e Legislativo a fim de que não houvesse dúvidas quanto à legitimidade dos mandatos representativos, na ação da Magistratura, nas atribuições específicas do Executivo, além de estabelecer melhores relações na comunidade trabalhadora, sob a égide de órgãos de justiça social.

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado e entregue à clarividência de Lindolfo Collor, encarregou-se de executar, nesse setor, as promessas da revolução, em atendimento às reivindicações das massas obreiras, até então postas à margem, cujas questões eram consideradas meros casos de polícia.

A Previdência Social, por seu lado, dotou a Nação, de Institutos e Casas de Aposentadorias e Pensões, des-

tinadas a assistir as diversas classes trabalhadoras.

Os Ministérios da Aeronáutica, Educação e Cultura e Saúde foram criados de um programa de governo, incumbidos de ajudar, por seu turno, o desenvolvimento desta vasta nação.

Os territórios federais, mantendo sensivelmente fronteiras de alguns Estados, como o Amazonas, talvez o mais prejudicado, sob todos os aspectos, fez mudar s contornos geográficos do Brasil encontrados pelo governo discricionário, que se instalou em começo de Novembro de 30.

Outras providências, em cumprimento do amplo programa da reforma de estrutura política e administrativa do país, foram adotadas, alterando substancialmente o que foi encontrado regime claudicante dissolvido pelo movimento da Aliança Liberal.

A Constituição de 34, selando tantas conquistas, ainda inovou quanto à representação classista na composição da Câmara baixa do Poder Legislativo.

A Carta de 37, estabelecendo um estado de exceção, desembaraçou-se dos legisladores, enfiando suas atribuições nas mãos do Executivo, acompanhado em certas circunstâncias pelo Poder Judiciário mantido, contudo, em iniciativa pelas restrições consequentes.

Passará o chamado Estado Novo a impulsional, sem maiores delongas, o progresso do país, pela ação de um Executivo forte armado de poderes amplos, com mandato de seis anos, para o seu Chefe, podendo ser reeleito. O plebiscito, previsto em seus preceitos, se realizado, inevitavelmente teria homologado a Carta, confirmando as prerrogativas do Chefe do Estado.

A 29 de Outubro de 1945 extinguiu-se o regime de exceção, sendo convocadas, sob governo do Judiciário, as eleições gerais, com as quais se eleveu novo ocupante à consul presidencial e se instalou a Assembleia Constituinte que, em 1946, deu ao povo brasileiro a sua Carta Magna, ficando restabelecidos os três Poderes, harmônicos entre si.

Em 3 de outubro de 1950, após memorável pleito eleitoral, o antigo Chefe do Estado Novo é reconduzido à Presidência da República, iniciando seu período constitucional a 31 de Janeiro do ano seguinte, sob os aplausos calorosos do povo brasileiro.

Depois de três anos e sete meses de governo, em consequência de aguda e incontrolada crise político-militar, o grande Presidente, ao invés de submeter-se à pressão no sentido de sua renúncia ao elevado cargo, que do povo recebera, preferiu o sacrifício extremo em holocausto do princípio de autoridade, deixando à sanha dos seus inimizáveis inimigos o legado de sua morte.

Eis, Sr. Presidente, o que, com profunda tristeza e imensa saudade, se evoca neste 24 de agosto, relembrando-se fatos deploráveis verificados naquele mês fatídico, que não honraram os foros de uma nação civilizada, já desfrutando de bom lugar no seio da comunidade internacional.

Getúlio Vargas teve um fim dramático, que não merecia. Foi levado ao gesto de desespero pela nobreza de sua alma e seu acendrado amor pátrio, pela tranquilidade e bem estar, enfim, do povo que o idolatrava, já mais concordando que o seu sangue fosse derramado com as consequências terríveis sobre a própria nacionalidade.

Não é chegado o momento de fazer severo e imparcial exame das lamentáveis ocorrências de agosto de 54, que causaram a morte do líder insubstituível, do líder incontestável das classes trabalhadoras, do Chefe supremo do Partido Trabalhista Brasileiro.

Competirá aos pósteros, guiados por historiadores ímunes de paixões, apreciar a atuação de Getúlio Vargas a frente dos destinos do Brasil, desde os albos de 31 até o instante em que

se despediu do mundo, inconformado com a injustiça dos homens, apesar de já reconhecidas as excelências de suas progressistas administrações, de cunho nacionalista, exteriorizadas durante a sua vida através do bronze em todos os recantos do país, para perpetuidade da estima e da gratidão de um povo nobre, leal e justo.

Caterá aos contemporâneos, porém, julgar e abominar os que, direta e indiretamente, por suas ambições desenfreadas, por seu egoísmo subalterno, por seu oportunismo calculado, por seu interesse odioso, por seu aventurismo inescrupuloso e por seu partidarismo estreito e nocivo, concorreram para empanar a ação serena, correta e patriótica de Getúlio Vargas no seu longo período de governo dedicado unicamente ao progresso e ao prestígio do Brasil.

Que os culpados, desde já, se penitenciem e se apontem à ira dos deuses, que, não obstante, tudo, nos mistérios do além, por sua bondade excelsa, piedoso e tolerante, Getúlio Vargas ainda saberá perdoar-lhes a fraqueza vil.

Era, Sr. Presidente o que tinha a dizer, como amigo e correligionário, a respeito, de um dos maiores e mais honrados homens públicos de todos os tempos, tragicamente desaparecido no exercício da Presidência da República, para cujo governo de benemerências e realizações, no entanto, pelo julgamento judicioso do nosso povo, já estão asseguradas as mais gratas e auras páginas da História. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, sexto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, recebi dos trabalhadores de Reconcavo balano, que vivem entre os Municípios de Santo Amaro, São Sebastião do Passé Cachoeira, e tantos outros, a incumbência de, neste dia, em que se completa um ano do falecimento do Presidente Getúlio Vargas, manifestar o sentimento daquela boa gente, que, através dos seus sindicatos, jamais poderá esquecer a vida e a obra desse líder incomparável.

Quando se escrever melhor a História, poderemos verificar que seu papel mais preponderante foi precisamente e na defesa dos humildes daqueles companheiros, antes de 1930, não tinham qualquer garantia, porque não dispunham da justiça do Trabalho, e as questões eram resolvidas nas delegacias de polícia.

A esses trabalhadores Getúlio Vargas dedicou sua vida; e, nos últimos instantes, quando sentia que caminhava para a Eternidade, suas derradeiras palavras foram, justamente, para os modestos e desprotegidos, que tanto necessitavam de sua atuação a frente do poder público.

Ainda há pouco, passava pela Praça Marechal Floriano e reviu o busto do Presidente Getúlio Vargas, colocado pelas mãos do povo no local onde se há de erigir, sem dúvida alguma, um monumento. Observei, então, que lá da romaria, que se encaminhava para depositar flores junto ao busto, compunha-se, justamente, dos pobres, dos desprotegidos, daqueles que receberam do Presidente Getúlio Vargas, o amparo material, que possibilitou a compreensão entre o capital e o trabalho.

Sr. Presidente, tudo aquilo era espontâneo, feito de coração, traduzindo o sentimento do povo e não se apagará tão cedo a memória do Presidente Getúlio Vargas, permanecerá viva; os anos passarão; mas dificilmente encontraremos um homem que, a frente do governo, seja tão solícito humano e carinhoso como esse país com os necessitados.

Sr. Presidente, a hora, é sem dúvida de apaziguamento. Os fatos consumaram-se. A História compete analisar o gesto de Getúlio Vargas, que nos deixou, aos seus correligionários e amigos, um documento que há-de ser o nosso catecismo — a carta — não só escrita, mas também meditada.

Nesse documento, o inclito Presidente demonstra, com a franqueza que lhe era natural, os nossos males, a pressão que muitas vezes sofreu dos tristes internacionais, o seu amor e a sua dedicação pelo Brasil. Não merecia, pois na sua idade, ser humilhado.

Quando se estudar, com isenção de ânimo, essa passagem da vida do inescutível brasileiro, ver-se-á que, naquela hora decisiva, mais pairou no seu espírito o sentimento da honra, da dignidade e, sobretudo, a simpatia e o conceito que dispensava ao povo pelas mãos do qual foi colocado no poder.

Esta é uma hora de tristeza para nós, trabalhista. Era o Presidente Vargas quem nos orientava, mostrando a estrada por onde deveríamos seguir. Possuía, acima de tudo, um sentimento que só se contém num grande coração, numa grande alma — procurava dar sempre a mão ao adversário. Tinha mesmo, a volúpia de servir-lhe para transformá-lo num amigo. Foi por diversas vezes, mal julgado e muito sofrido por amparar aqueles que o combatiam.

Srs. Senadores, ao homenagearmos a memória do Presidente Getúlio Vargas, deixo aqui a palavra dos trabalhadores, dos que tudo deram e tudo fizeram para amenizar a vida do Chefe da Nação e que, no último instante, ainda demonstraram solidariedade àquele que, se vivo foi tão grande, maior ainda o foi na hora derradeira, ao partir para a Eternidade, na sua própria expressão.

Sr. Presidente, para religiosidade do povo brasileiro, pelo nosso sentimento cristão, em nome dos trabalhadores. Deus proteja a alma do Presidente Getúlio Vargas. (Muito bem. Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, sétimo orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nesta hora de saudade e reverência à memória de Getúlio Vargas, não venho fazer sua biografia ou um estudo — por mais perfunctório que seja — de sua obra de homem público.

Todas as nações têm filhos que marcam verdadeiras etapas de sua história, são roteiros da sua nacionalidade, e elas se elevam, se dignificam, exatamete pelo culto que prestam aos seus grandes mortos, aos seus filhos ilustres. E esse culto que estamos prestando agora, é esse culto que está elevando o Senado, é esse culto que está elevando a Nação brasileira.

As homenagens que se prestam, nesta hora, por todo o Brasil, à memória de Getúlio Vargas, processam-se na consciência popular, crescem em expressões de reconhecimento e gratidão.

Getúlio Vargas cometeu erros e teve acertos. Seus acertos superaram seus erros; e quando, fora dos dias agitados em que vivemos, puder escrever-se, com meditação e sem baixões políticos, a história de Getúlio Vargas, ela o proclamará grande, porque foi grande pela inteligência, e muito maior ainda, porque foi grande pelo coração.

Ela o que tinha a dizer, à Casa nesta hora, prestando, como Senador pela Amazonas, minha homenagem de saudade ao Presidente Getúlio Vargas. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Senhor Cunha Mello, o Sr. Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, nono orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, era realmente um grande brasileiro o Presidente Getúlio Vargas. Durante quase um quarto de século dirigiu os destinos de nossa Pátria e só a um líder, a um verdadeiro condutor de homens, isso é possível. A definição de Getúlio Vargas encontra-se nesse fato. Os biógrafos, certamente, terão oportunidade para examinar-lhe a personalidade fascinadora, mas nós, os homens políticos, elevaremos o nosso pensamento para acompanhá-lo naqueles vãos de água, em que sobre a paisagem nacional, pousou por alguns momentos, para trazer a este país a chama de um ideal revigorador, qual foi o da Aliança Liberal.

Getúlio Vargas, Sr. Presidente, não terá de ser analisado como um Cristo crucificado. Deve, antes, ser apreciado como homem com defeitos e virtudes, defeitos que pertencem à nossa condição humana e virtude que se traduzem pela sublimidade com que a personalidade se desdobra, seja ao serviço da sociedade, seja ao da Pátria.

Ninguém mais do que Getúlio Vargas teve o sentimento da legalidade. Parecerá um paradoxo, mas é um fato. Getúlio Vargas, homem de rebelião; que vem na crista de uma revolução em 1930, representava, realmente, a lei, contra a impostura, era, de fato, o império da verdade contra a irrealidade que caracterizava o nosso meio político.

Atas falsas, disse um orador e eu acresço, eleições feitas a bico de pena e apurações fraudulentas. Contra isso insurge-se o riograndense do sul; contra isso pelega ardoroso. Ao lado do mineiro invulgar que foi Antônio Carlos, reúne-se, juntando as forças e numa arrancada mavortica, trazem para este país as clarinadas redentoras de uma de uma era política que se iniciaria e da qual nenhum de nós, conseguirá, certamente, perceber as últimas consequências, porque a revolução continua em marcha, dentro do pensamento e do coração de todos os brasileiros.

A recuperação nacional grita dentro de nós mais forte que nunca, clamando-nos para as pelajas civicas e reconstitutivas, em que as nacionalidades se fundem e orientam os seus destinos.

Dizia, Sr. Presidente, que ninguém teve, como o Presidente Getúlio Vargas, o sentimento da legalidade. Homem de revolução, ele fazia a mesma para impôr o império da lei, o respeito à lei. Pelas circunstâncias, pelos fatos políticos que o rodearam, chegou a ser um chefe de Estado de exceção. Mas, veja-se bem; Getúlio Vargas o chefe de um governo de consequência foi o homem que, em 1945, não opôs um gesto à sua deposição pelas Forças Armadas.

Será que esse fato, ao historiador, ao político, ao sociólogo, não ocorre para uma anotação, e para que daí se tirem lições, através das quais será apreciado o seu temperamento?

Seria, por certo, um dos mais graves defeitos, um erro em que não incriminamos, deixásemos passar à mar-

gem circunstância de tamanha significação.

Veja bem os eminentes Senadores. O homem que em 1945 não opôs à violência um gesto, porque representava um estado de emergência estribado na força, esse cidadão em 1954, ante a imposição brutal e a violência preferiu varar o coração com uma bala, legando a todos nós o mais vigoroso exemplo de civismo e uma convicção democrática iniludível.

Nesse gesto definiu-se profundamente a vocação legalista de Getúlio Vargas. Daí por que, Sr. Presidente, dizia eu que a história, muitas vezes, se explica através de paradoxos. A vocação de Getúlio Vargas foi a legalidade, a ponto de por ela se imolar. O meu raciocínio, Sr. Presidente, para explicar um homem e um temperamento, como dizia antecedentemente, é que sobre excedia, na pessoa de Getúlio Vargas, uma nota profundamente humana. Vindo dos pampas e da fronteira, poderia ser um caudilho. A arrancada de 1930 oferecia-lhe as tintas de um quadro em que poderia cavalgar, ostentando a figura desses ditadores-mirins, que aparecem, por vezes, nas repúblicas sul-americanas. Mas não era este seu destino, seu fim, ou seu objetivo. O que Getúlio Vargas queria, sobretudo, era ser o chefe de uma nação democrática, chefe de uma nação constitucional e, ao império da lei e da Constituição governar os seus concidadãos de coração tranquilo, certo de que, por esse modo e for esse meio, daria à sua pátria tudo aquilo de que fosse capaz.

As leis trabalhistas revelam, realmente o seu caráter, e exprimem os tesouros da sua alma; definem as suas concepções generalizadas ao redor dos problemas multivários em que nos debatemos, assinalando como um marco para a partida na direção do futuro.

Quantas leis saíram das suas mãos, beneficiando humildes e desprotegidos. Brasileiro na aceção mais legítima do termo, sentindo a Nação nos seus músculos e nos seus nervos, Getúlio Vargas foi o primeiro nacionalista a afirmar a necessidade da nossa emancipação econômica, por reconhecer que esta não ocorreria sem assentarmos as bases fundamentais da nossa recuperação política.

Getúlio Vargas, ensta linha de conduta, enfrentou muitas dificuldades. Sua Carta-testamento diz à Nação, de maneira ineludível, o que foi o seu esforço, e é tão real, tão positiva, tão sentida, que fala, grita, clama, e estruge, sendo, enfim, sintoma de fato das nossas realidades estruturais.

Ademais, Sr. Presidente, o grande brasileiro que desapareceu do cenário humano, para se projetar na História como um exemplo, era, incontestavelmente, uma síntese vigorosa do regime presidencial. Não fugia às responsabilidades. O homem que tem a coragem de, na defesa de um sistema político, de uma convicção de autoridade, colocar o cano do revólver sobre o peito e detoná-lo, não é homem que recue diante da pressão dos militares, nem dos civis nem de quer quer que seja; é, sobretudo, um homem a serviço de sua Pátria.

Getúlio Vargas compreendeu, melhor do que ninguém, a significação do regime presidencial, as virtudes práticas desse regime; compreendeu que no presidencialismo o presidente não se omite, porque a omissão é covardia; compreendeu, melhor do que ninguém, que no regime presidencial o Presidente é a ação e a devoção, e na história política do presidencialismo há de haver passado algumas vezes por sua lembrança o que ocorreu com alguns Presidentes dos Estados Unidos da América do Norte que, pretendiam se colocar à margem dos acontecimentos, e receberam a reprovação imediata do seu povo.

Não é possível, Sr. Presidente, a quem governa no regime presidencia-

lista, distanciar-se das realidades nacionais. O Chefe Presidencialista é um guia de homens; é o condutor da nação; assume a responsabilidade da ordem pública; é a expressão da vontade eleitoral do seu povo e, consequentemente, de vontade do povo brasileiro. de Cr\$ 48.087,40.

Getúlio Vargas corporificou toda essa vida presidencialista. Seu gesto derradeiro não foi, como se supõe, um gesto de renúncia, mas sim de afirmação: o presidente constitucional dos brasileiros, à vergonha da renúncia, preferiu morrer para exemplo à posteridade. Eis o que Getúlio Vargas foi, e é e será sempre, incontestavelmente. Historiadores de sua personalidade fascinante, todos nós, que o combatemos ou o aplaudimos, teremos que curvar a cabeça, vencidos pela análise dos acontecimentos, para render-lhe a homenagem, o preito da nossa grande, profunda e sincera admiração!

Seja Getúlio Vargas um exemplo para os futuros Presidentes da República. Na hora em que os homens que dirigem os destinos do Brasil à sombra da Constituição se sentem vacilar Getúlio Vargas seja para eles o nome tutelar das nossas instituições; que sirva de exemplo para outros sacrifícios que se façam necessários!

Seja essa a grande bandeira nacionalista, à cuja sombra todo o povo brasileiro se prosterne em homenagem à pessoa de Getúlio Vargas! (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa associa-se às justas homenagens, que acabam de ser prestadas à memória do eminente Chefe da Nação, desaparecido inesperadamente há um ano. Particularmente, quero associar a essas homenagens as dos catarinenses, que não se esquecem dos serviços inestimáveis devidos ao Governador do ilustre homem público.

O progresso do meu Estado deve, aos imolusos que lhe deu o Governador do eminente brasileiro, grande parte do que ali ainda se pode observar.

Alguns dos problemas que mais nos afligiam, sobretudo no sul do Estado, foram considerados pelo Presidente Getúlio Vargas, tão logo tomou as rédeas do Poder, e, por isso mesmo, não o podemos esquecer. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Val ser lido um requerimento encaminhado à Mesa.

É LIDO E APROVADO O SEGUINTE

Requerimento n. 378, de 1955

Nos termos do art. 9, letra a, do Regulamento Interno, em combinação com art. 126, letra c, do Regulamento Interno, remeto inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n. 240-54, que altera disposições da legislação do imposto de consumo e cujo prazo na Comissão de Economia já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1955. — Gilberto Marinho — Helio Medeiros — Sá Tinoco — Altílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regulamento Interno, esse requerimento será discutido e votado após à ordem do dia. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1 de 1955, que acrescenta quatro parágrafos ao artigo 78 da Constituição Federal, tendo parecer contrário, sob número 893, de 1955, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

É a quarta sessão em que este Projeto é considerado.

O Regimento, no Art. 181, estabelece o quorum de dois terços da totalidade de Senadores para a votação de projeto de reforma constitucional; e no parágrafo único dispõe que, encerrada a discussão, se o projeto não lograr votação também nas duas sessões imediatas, por falta de quorum, passará a figurar na Ordem do Dia como a última das matérias em votação.

Vê-se, por esse dispositivo, que o Regimento exige o quorum de dois terços dos Senadores para a votação de qualquer projeto de reforma constitucional e estabelece, também, que, em três sessões, figure em primeiro lugar na Ordem do Dia.

Se nessas três sessões ele não puder ser votado, passará a figurar no final da Ordem do Dia, sem prejuízo de qualquer requerimento de inversão, sendo sempre indispensável, porém, a presença de dois terços dos Senadores, para sua votação.

Acham-se presentes apenas 38 Senadores.

Adiada a votação para a sessão seguinte.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 994, de 1955) do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1955, que revigora até 1958, o prazo de validade do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 aberto pelo Decreto n.º 31.481, de 18 de setembro de 1952, para atender às despesas com o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Générale de Construccions Electriques et Mécaniques Alsthom e a Empresa Construtora Ernesto Woebcke S. A.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à sanção a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 994, de 1955

Da Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 129, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados, feita, no texto, a alteração constante da emenda da Comissão de Finanças considerada de redação.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1955. — *Julio Leite, Presidente*. — *Mourão Vieira, Relator*. — *Costa Pereira*. — *Argemiro Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER N.º 994, DE 1955

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1955, que revigora até 1958, o prazo de validade do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 aberto pelo Decreto n.º 31.481, de 18 de setembro de 1952, para atender às despesas com o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Générale de Construccions Electriques et Mécaniques Alsthom e a Empresa Construtora Ernesto Woebcke S. A.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º E revigora, até 1958, a vigência do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei n.º 1.610, de 27 de maio de 1952,

e aberto pelo Decreto n.º 31.481, de 18 de setembro do mesmo ano, a fim de atender às despesas com o contrato de 5 de outubro de 1953, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro de um lado, e de outro a Société Générale de Construccions Electriques et Mécaniques Alsthom (Paris, França) e a Empresa Construtora Ernesto Woebcke Sociedade Anônima.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer número 995, de 1955) — do Projeto de Lei da Câmara n.º 135, de 1955, que concede à Sociedade Médica de Uberlândia, o auxílio de Cr\$ 200.000,00, para a realização do 7.º Congresso Médico do Triângulo Mineiro e do Brasil Central e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer-se sentados.

(Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 955 — de 1955

Da Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 135, de 1955.

Relator — Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final — (fl. anexa) — do Projeto de Lei n.º 135, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, feita, no texto, a alteração constante da emenda de redação oferecida pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1955 — *Julio Leite, Presidente*. — *Mourão Vieira, Relator*. — *Costa Pereira*. — *Argemiro Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER N.º 995 DE 1955

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 135, de 1955, que concede à Sociedade Médica de Uberlândia, o auxílio de Cr\$ 200.000,00, para a realização do 7.º Congresso Médico do Triângulo Mineiro e do Brasil Central, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido à Sociedade Médica de Uberlândia, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para realização do 7.º Congresso Médico do Triângulo Mineiro e do Brasil Central, ocorrido, naquela cidade em junho de 1955.

Art. 2.º Para atender ao disposto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 — (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer número 995, de 1955) — do Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Luiz Bezerra de Oli-

veira para desempenhar, no Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a função de químico especializado em análise de solos.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 955 — de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1955.

Relator — Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final — (fl. anexa) — do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1955, originário da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1955 — *Julio Leite, Presidente*. — *Mourão Vieira, Relator*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 995 DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e Luiz Bezerra de Oliveira.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º de 1955

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado a 17 de julho de 1954, entre o Governo da União e Luiz Bezerra de Oliveira, para desempenhar, no Serviço Agro-Industrial, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a função de químico especializado em análise de solos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 996, de 1955) — do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Irmãos Figueira Ltda., para construção dos prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Afonso Cláudio — Aimorés — Anchieta — Conceição da Barra — Guarapari — Itaguaçu e Santa Leopoldina, pertencentes à Diretoria Regional do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

(Pausa).

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

(Pausa).

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1955.

Relator — Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final — (fl. anexa) — do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados. Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1955. — *Julio Leite, Presidente*. — *Costa Pereira, Relator*. — *Mourão Vieira*. — *Argemiro Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER N.º 996 DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Irmãos Figueira Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º de 1955

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado a 25 de novembro de 1953 entre o Departamento de Correios e Telégrafos e a firma Construtora Irmãos Figueira Limitada., para construção dos prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Afonso Cláudio — Aimorés — Anchieta — Conceição da Barra — Guarapari — Itaguaçu e Santa Leopoldina, pertencentes à Diretoria Regional do Espírito Santo.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 82, de 1953 — (originário da Câmara dos Deputados) — que aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar concluída em Londres, a 10 de junho de 1948, por ocasião da Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e assinada "ad referendum" pelo Brasil, tendo pareceres favoráveis; da Comissão de Constituição e Justiça, sob o número 899, de 1955; da Comissão de Relações Exteriores, sob o número 183, de 1954; e da Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas, sob o número 900, de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Em votação.

Encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queira permanecer sentados.

(Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 82, de 1953

Aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres a 10 de junho de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovada a Convenção Internacional para a Salvaguarda

da Vida Humana no Mar, concluída em Londres, a 10 de junho de 1948, por ocasião da Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, e assinada ad referendum pelo Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR — 1948

Os Governos da República Argentina, da Commonwealth da Austrália, da Bélgica, dos Estados Unidos do Brasil, do Canadá, do Chile, da China, da Dinamarca, do Egito, da Finlândia, da França, da Grécia, da Islândia, da Índia, da Irlanda, da Itália, dos Países Baixos, da Nova Zelândia, da Noruega, do Paquistão, do Panamá, das Filipinas, da Polónia, de Portugal, da União da África do Sul, da Suécia, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, dos Estados Unidos da América, da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas e da Iugoslávia, desejando estabelecer, de comum acordo, princípios e regras uniformes para salvaguardar a vida humana no mar:

Considerando que o melhor meio de obter esse fim é a conclusão de uma Convenção destinada a substituir a Convenção de 1929 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar; Designaram os Plenipotenciários seguintes:

A República Argentina:
Capitão-de-Mar-e-Guerra Don Alberto J. Oddera, Adido Naval à Embaixada da República Argentina em Londres;

Capitão-de-Fragata Don Juan Eugenio Peffabet, Chefe de Divisão dos Serviços do Regime e da Segurança da Navegação marítima e fluvial — Prefeitura Marítima — Ministério da Marinha.

Tenente Don Jorge R. Martínez-Vinot, Engenheiro Naval, Ministério da Marinha.

O Domínio do Canadá:

Capitão-de-Mar-e-Guerra Norman Rosburge, Diretor interno da Navegação, seção marítima, Ministério da Navegação e Combustíveis.

Senhor Sydney Pollock, Engenheiro e Inspetor-Chefe dos Navios, seção marítima, Ministério da Navegação e Combustíveis.

A Bélgica:
Senhor G. Bertrand, Engenheiro-Chefe, Diretor da Administração da Marinha.

Senhor F. Van Gool, Conselheiro Náutico de Administração da Marinha.

Os Estados Unidos do Brasil:
Vice-Almirante Gustavo Goulart, Presidente do Tribunal Marítimo.

Contralmeirante Antônio Alves Câmara, Diretor-Geral do Departamento de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha.

Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Nogueira Penido, Adido Naval à Embaixada do Brasil em Londres.

Capitão-de-Fragata J. C. Rêgo Monteiro, Construtor Naval, Chefe da Divisão Técnica — Arsenal da Marinha, Rio de Janeiro.

O Canadá:

Senhor Jules Lézer, funcionário do Alto Comissariado em Londres.

Senhor H. V. Anderson, Diretor de Serviços da Marinha.

O Chile:

Capitão-de-Corveta Kaara Olsen, Adido Naval à Embaixada do Chile em Londres.

A China:

Sua Excelência o Doutor Tien-Hsi Cheng, Embaixador.

A Dinamarca:

Senhor Ove Nielsen, Diretor dos Serviços da Marinha Mercante, Ministério Real do Comércio, Indústria e Marinha Mercante.

Senhor Aage H. Larsen, Chefe da Seção Técnica, Ministério Real do Comércio, Indústria e Marinha Mercante.

Senhor Arnold Poulsen, Engenheiro Civil, Conselheiro Técnico em assuntos de radiotelegrafia e eletricidade, Ministério do Comércio, Indústria e Marinha Mercante.

Senhor A. Bache, Chefe de Seção Substituto, Ministério Real do Comércio, Indústria e Marinha Mercante, Secretário da Delegação.

Senhor T. C. Christensen, Armador Membro da Comissão dos Armadores Dinamarqueses.

Capitão Th. Petersen, Secretário da Comissão de Armadores Dinamarqueses.

Capitão J. Kastrup Olsen, Presidente da Associação Geral Dinamarquesa dos Capitães da Marinha Mercante.

Senhor H. Rasnussen, Secretário do Sindicato dos Foguistas.

O Egito:

Senhor Ohoukry Costandi Panous, Cônsul Geral do Egito em Londres.

A Finlândia:

Capitão William Soderman, Diretor de Marinha no Ministério de Navegação.

A França:

Senhor J. Anduze-Paris, Secretário Geral da Marinha Mercante.

A Grécia:

Capitão-de-Mar-e-Guerra Antoine Bachas, Ministério Grego da Marinha Mercante, Londres.

A Islândia:

Sua Excelência, Senhor Stefan Thorvardsson, Ministro da Islândia na Grã-Bretanha.

A Índia:

Senhor V. K. Krishna Menon, Alto Comissário para a Índia no Reino Unido.

Sir Eaghavan Pillai, Encarregado de Negócios da Índia em Paris.

Senhor N. A. Master, Diretor-Geral da "Sindia Stean Navigation Company" Bombaim.

Senhor R. S. Mani, Alto Comissário adjunto para a Índia no Reino Unido.

Capitão S. A. T. Bullock, Conselheiro Náutico do Governo da Índia.

Capitão-de-Corveta T. B. Rose, R. I. N. Engenheiro Chefe e Inspetor de navio, Departamento da Marinha Mercante, Calcuta.

A Irlanda:

Senhor Denis Devlin, Primeiro Conselheiro, Repartição do Alto-Comissário da Irlanda.

Thekla J. Beare, Chefe de Serviço, Ministério da Indústria e Comércio.

A Itália:

Tenente-General de Porto Giulio Ingianni, antigo Diretor-Geral da Marinha Mercante e Presidente da Comissão italiana para a segurança da navegação.

Os Países-Baixos:

Senhor P. S. van't Haaff, Inspetor Geral da navegação.

Senhor A. J. W. van Anrooy, Inspetor da radiotelegrafia costeira e naval.

Capitão G. J. Barendse, antigo capitão da companhia de navegação Holland — Amerika Lijn.

Capitão J. F. van Muijlwijk, tesoureiro da União dos capitães e oficiais da Marinha Mercante.

Senhor E. Smit FZN, engenheiro, conselheiro do serviço de Inspeção de Navegação.

Senhor D. Hudig, armador, antigo diretor da companhia Koninklijke Nederlandsche Stoomboot Maatschappij.

Senhor T. Pellinkhof, doutor em direito, funcionário da Diretoria Geral da Navegação.

A Nova-Zelândia:

Capitão-de-Corveta maquinista Edward Brown, Chefe da Fiscalização de Navios, Ministério da Marinha.

Senhor Victor G. Bolvin, Sub-Chefe da Fiscalização de Navios, Ministério da Marinha.

A Noruega:

Capitão E. Bryn, Diretor da Navegação, Ministério da Indústria, Comércio e Navegação.

Senhor J. Schoenheyder, Engenheiro-Chefe, Ministério da Indústria, Comércio e Navegação.

Capitão-de-Fragata (reserva) O. I. Loennechen, Marinha Real Noruega e vice-presidente da Associação dos Armadores da Noruega.

Capitão-de-Mar-e-Guerra — Chr. Meyer (reformado), antigo diretor da Associação dos Armadores da Noruega.

Capitão E. Tonneson, Marinha Mercante, Presidente da Associação Norueguesa dos Capitães da Marinha Mercante.

Senhor John E. Johansen, Secretário Geral da União Norueguesa dos mecânicos da marinha.

Senhor E. H. Ottersen, Operador de Radiotelegrafia, Secretário da União Norueguesa dos Marítimos.

O Paquistão:

Senhor H. I. Hahimtoola, Alto Comissário para o Paquistão em Londres.

O Panamá:

Senhor Eusebio A. Morales, Conselheiro da Legação do Panamá em Londres.

As Filipinas:

Senhor Ramón J. Fernandez, Ministro.

A Polónia:

Capitão H. Barakowski, Conselheiro técnico de Navegação, Ministério da Navegação, Varsóvia.

Capitão Ozoslaw Antkowiak, Diretor da Agência da companhia Gdynia-América Lines em Londres.

Portugal:

Senhor João de Deus Ramos, Conselheiro da Embaixada de Portugal em Londres.

Capitão-de-Fragata José C. da Rocha, Adido Naval à Embaixada de Portugal em Londres.

Engenheiro Chefe de construção naval Raul Alberto Soares da Costa, Marinha Portuguesa, Diretor da Marinha Mercante, Ministério da Marinha Lisboa.

Capitão-de-Corveta Alfredo de Oliveira Batista, Divisão de Comunicação do Ministério da Marinha.

Capitão Luiz Armando de Loura, Marinha Mercante Portuguesa.

A Suécia:

Senhor Karl Hjalmar Sjöholm, Chefe de Divisão no Ministério do Comércio.

A União da África do Sul:

Senhor Ronald Gough Palmer, Chefe de Repartição no Departamento de Alfândega.

Capitão G. A. Chettle, Examinador de Capitão e Imediatos, Inspetor de navios no Departamento de Alfândegas.

União das Repúblicas Soviéticas Socialistas:

O Reino Unido:

O Right Honorable Sir John Anderson, Presidente da Administração do Porto de Londres.

Sir Gilmour Jenkins, Secretário Permanente do Ministério dos Transportes.

Senhor N. A. Guttery, Sub-Secretário, Ministério dos Transportes.

Os Estados Unidos da América:
O Almirante Joseph P. Farley, Comandante da Guarda de Costas dos Estados Unidos da América.

Senhor Jesse E. Sangstad, Chefe da Divisão de Navegação, Departamento de Estado.

A Iugoslávia:

Senhor Luke Dencevic, Diretor da Navegação, Split.

Os quais, depois de terem comunicado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, concordaram nas disposições seguintes:

Artigo I

a) Os Governos contratantes se comprometem a aplicar as disposições da presente Convenção e dos Regulamentos anexos, que serão considerados

como parte integrante da presente Convenção. Toda referência à presente Convenção implica ao mesmo tempo em uma referência a estas Regras.

b) Os Governos contratantes se comprometem a promulgar todas as leis, decretos, ordens e regulamentos e a tomar todas as demais medidas necessárias a fim de dar à Convenção pleno e completo efeito, no sentido de assegurar que, do ponto de vista da salvaguarda da vida humana, um navio esteja apto para o serviço a que é destinado.

Artigo II

Os navios aos quais se aplica a presente Convenção são os navios matriculados nos países cujos governos são partes contratantes e aos navios matriculados em territórios aos quais a presente Convenção se estende, em virtude do artigo XIII.

Artigo III

Leis, Regulamentos, Relatórios.

Os Governos Contratantes se comprometem a comunicar à Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (doravante denominada a Organização):

a) o texto das leis, decretos, instruções e regulamentos, que forem promulgados sobre as diferentes matérias que se enquadram na esfera da presente Convenção;

b) todos os relatórios oficiais ou resumos oficiais de relatórios disponíveis, sempre que os mesmos demonstrem os resultados das disposições da presente Convenção, e isso condicionado a que tais relatórios ou resumos de relatórios não sejam de natureza confidencial;

c) um número suficiente de modelos dos certificados fornecidos de conformidade com as disposições da presente Convenção, a serem transmitidos aos Governos Contratantes, para conhecimentos dos respectivos funcionários.

Artigo IV

Casos de força maior.

a) Navio algum, que não esteja sujeito às disposições da presente Convenção por ocasião da partida para uma viagem qualquer, ficará adstrito às prescrições da presente Convenção por motivo de qualquer desvio de rota no curso de sua projetada viagem por causa de mau tempo ou de alguma outra razão de força maior.

b) As pessoas que se acham a bordo de um navio por motivo de força maior ou que nele se encontram em consequência de obrigação imposta ao Capitão de transportá-las — naufragos ou outras pessoas — não serão levadas em conta, em se tratando de verificar a aplicação, ao navio, de qualquer prescrição da presente Convenção.

Artigo V

Transporte de pessoas em caso de emergência.

a) Para assegurar a evacuação de pessoas de um território qualquer a fim de afastá-las de uma ameaça à segurança de suas vidas, um Governo contratante pode autorizar o transporte em seus navios de um número de pessoas superior ao permitido, em outras circunstâncias, pela presente Convenção.

b) Uma autorização desta natureza não priva os outros Governos Contratantes do direito de fiscalização, nos termos da presente Convenção, sobre tais navios, quando os mesmos se encontrem nos portos dos referidos Governos.

c) Aviso de qualquer autorização desta natureza deverá ser enviado à Organização pelo Governo que a concedeu, acompanhado de um relatório sobre as circunstâncias do fato.

Artigo VI

Suspensão em caso de Guerra.

a) Em caso de guerra, os Governos Contratantes que se considerarem afetados, quer como beligerantes, quer como neutros, podem suspender a aplicação da totalidade ou de parte dos Regulamentos Anexos. O Governo que usar desta faculdade deve comunicá-la imediatamente à Organização.

b) Tal suspensão não priva os demais Governos Contratantes de qualquer direito de fiscalização, nos termos da presente Convenção, sobre os navios do Governo que usou desta faculdade, quando esses navios se encontrem em seus portos.

c) O Governo que suspendeu a aplicação da totalidade ou de parte destes Regulamentos pode a qualquer momento dar por finda essa suspensão devendo imediatamente comunicar à Organização essa decisão.

d) A Organização deverá notificar a todos os Governos Contratantes qualquer suspensão ou fim de suspensão, nos termos deste Artigo.

Artigo VII

Tratados e Convenções anteriores.

a) A presente Convenção substitui e abroga, entre os Governos Contratantes, a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 31 de maio de 1929.

b) Todos os demais Tratados, Convenções ou Acórdos concernentes à Salvaguarda da Vida Humana no Mar ou as questões que lhe são relacionadas e que estão atualmente em vigor entre os Governos partes na presente Convenção, continuarão a produzir pleno e inteiro efeito nos respectivos prazos de vigência, no que diz respeito:

I) aos navios aos quais a presente Convenção não é aplicável;

II) aos navios aos quais a presente Convenção se aplica no tocante aos pontos que não constituem objeto das determinações expressas da presente Convenção.

c) Nos casos, entretanto, de conflito entre aqueles Tratados, Convenções ou Acórdos e as disposições da presente Convenção, devem prevalecer as disposições desta última.

d) Todos os pontos que não constituem objeto das determinações expressas na presente Convenção ficam submetidos à legislação dos Governos Contratantes.

Artigo VIII

Regulamentos especiais resultantes de acordos.

Quando, de conformidade com a presente Convenção, forem estabelecidos regulamentos especiais, por acordo entre todos os Governos Contratantes ou somente algum deles, esses regulamentos devem ser comunicados à Organização, a fim de serem distribuídos a todos os Governos Contratantes.

Artigo X

Emendas

a) (I) A presente Convenção pode ser emendada por acordo unânime entre os Governos Contratantes.

(II) A pedido de qualquer Governo Contratante, uma proposta de emenda deve ser transmitida pela Organização a todos os Governos Contratantes, para exame e aceitação, nos termos do presente parágrafo.

b) (I) Uma emenda da presente Convenção pode, a qualquer momento, ser proposta à Organização por um Governo Contratante. Se essa proposta é adotada por uma maioria de dois terços da Assembleia da Organização (daí por diante chamada a Assembleia), em virtude de uma reco-

mendação adotada por uma maioria de dois terços da Comissão de Segurança Marítima da Organização (doravante chamada Comissão de Segurança Marítima), deve ele ser comunicada, pela Organização, a todos os Governos Contratantes, para que a mesma seja aceita.

(II) Toda recomendação dessa natureza, feita pela Comissão de Segurança Marítima, deve ser transmitida pela Organização a todos os Governos Contratantes, para exame, pelo menos seis meses antes de ser examinada pela Assembleia.

c) (I) Uma Conferência dos Governos, para exame de emendas a algum dos Governos Contratantes, será convocada pela Organização, em qualquer ocasião, a pedido de um terço dos Governos Contratantes.

(II) Toda modificação adotada por uma maioria de dois terços dos Governos Contratantes, em uma Conferência dessa natureza, deve ser comunicada pela Organização a todos os Governos Contratantes, para que seja aceita.

d) Doze meses após a data de sua aceitação por dois terços dos Governos Contratantes, inclusive dois terços dos Governos representados no seio da Comissão de Segurança Marítima, uma emenda submetida a aceitação dos Governos Contratantes, nas condições dos parágrafos (b) ou (c) do presente Artigo, entra em vigor para todos os Governos Contratantes, exceção feita daqueles que, antes de sua entrada em vigor, tiverem feito a declaração de que não aceitam a emenda em apêço.

e) A Assembleia, pelo voto de uma maioria de dois terços, nêles compreendidos os dois terços dos Governos representados no seio da Comissão de Segurança Marítima, havendo sido igualmente obtido o acordo de dois terços dos Governos partes da presente Convenção, ou uma Conferência convocada, nos termos do parágrafo (c) do presente Artigo, pelo voto de uma maioria de dois terços, pode especificar, no momento da adoção da emenda, que a mesma se reveste de uma importância tal que todo Governo Contratante que fizer uma declaração nos termos do parágrafo (d) do presente Artigo e não aceitar a emenda no prazo de doze meses, a contar de sua entrada em vigor, deixará, ao expirar o referido prazo, de participar da presente Convenção.

f) Uma emenda da presente Convenção, feita em conformidade do presente Artigo e relativo a estrutura de navios, será aplicável somente aos navios cujas quilhas forem batidas após a data da entrada em vigor da referida modificação.

g) A Organização deve informar todos os Governos Contratantes sobre as emendas que entrarem em vigor em virtude do presente Artigo, bem como sobre a data em que essas modificações passarem a vigorar.

h) Toda aceitação ou declaração nos termos do presente Artigo deve ser notificada por escrito à Organização, a qual participará a todos os Governos o recebimento dessa aceitação ou declaração.

Artigo X

Assinatura e aceitação

A presente Convenção permanecerá aberta à assinatura e aceitação e os Governos poderão tornar-se parte dela por:

I) assinatura, sem reserva quanto a aceitação;

II) assinatura, sob reserva de aceitação, seguida de aceitação; ou

III) aceitação.

b) A aceitação se efetua pelo depósito de um instrumento na Organização, a qual deverá comunicar a todos os Governos, que já aceitaram a Convenção, o recebimento de cada nova aceitação e a data desse recebimento.

Artigo XI

Entrada em vigor

a) A presente Convenção entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1951, sob condição de que, doze meses antes dessa data, pelo menos quinze aceitações, dentre as quais de sete países com uma tonelagem mínima de um milhão de toneladas brutas cada um, tenham sido depositadas, de conformidade com os Artigos X e XV.

b) Caso 15 aceitações, nos termos do parágrafo (a) deste Artigo, não tenham sido depositadas 12 meses antes de 1.º de janeiro de 1951, a presente Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que tiver sido efetuado o depósito da última daquelas aceitações. A Organização deverá informar todos os Governos, que tiverem assinado ou aceito a presente Convenção, da data em que a mesma entrará em vigor.

c) As aceitações depositadas depois da data da entrada em vigor da presente Convenção deverão vigorar três meses após a data do respectivo depósito.

Artigo XII

Denúncia

a) A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer dos Governos Contratantes a qualquer momento após a expiração de um período de cinco anos, contados a partir da data em que a Convenção tenha entrado em vigor com relação ao mesmo Governo.

b) A denúncia se efetua por uma notificação escrita, dirigida à Organização. Esta notificará a todos os demais Governos Contratantes toda denúncia recebida e a data do respectivo recebimento.

c) A denúncia terá efeito um ano após a data do recebimento da notificação pela Organização ou da expiração de algum outro prazo, mais longo especificado na notificação.

Artigo XIII

Territórios

a) (I) As nações Unidas, quando responsáveis pela administração de um território ou qualquer Governo Contratante, responsável pelas relações internacionais de um território, podem a qualquer momento, mediante uma notificação escrita, dirigida à Organização, declarar que a presente Convenção se estende a esse território.

(II) A aplicação da presente Convenção estender-se-á ao território designado, na notificação a partir da data do recebimento da mesma ou de alguma outra data nela especificada.

b) (I) As Nações Unidas ou qualquer outro Governo Contratante que tenha feito uma declaração nos termos do parágrafo (a) do presente Artigo, a qualquer momento após a expiração de um prazo de cinco anos a contar da data em que a aplicação da Convenção tenha sido estendida a um território, poderá declarar, por meio de uma notificação escrita à Organização, que a presente Convenção deixará de ser aplicada ao território em apêço, mencionado na notificação.

(II) A Convenção deixará de ser aplicada ao território mencionado na notificação ao cabo de um ano, a partir da data do recebimento da notificação pela Organização ou de qualquer outro prazo mais longo que tenha sido fixado na notificação.

c) A Organização deverá comunicar a todos os Governos Contratantes a extensão da presente Convenção a qualquer território nos termos do parágrafo (a) do presente Artigo, bem como a cessação da referida extensão de conformidade com as disposições do parágrafo (b), especifi-

cando, em cada caso, a data a partir da qual a presente Convenção tornou-se ou deixou de ser aplicável.

Artigo XIV

Registro

Ao entrar em vigor, a presente Convenção será depositada para registro, pela Organização, junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo XV

Disposições transitórias

a) Enquanto a Organização não tiver assumido, nas condições previstas pela Convenção sobre a Organização Marítima Consultiva Inter-Governamental, assinada em Genebra a 3 de março de 1948, as funções que lhe são atribuídas pela presente Convenção, serão aplicadas as disposições seguintes:

I) Todas as funções atribuídas à Organização, excetuadas as previstas no Artigo IX, ficarão a cargo do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (daqui por diante denominado Governo do Reino Unido).

II) Modificações à presente Convenção, a qualquer momento podem ser propostas por um dos Governos Contratantes ao Governo do Reino Unido, ao qual incumbirá transmiti-las aos demais Governos Contratantes para exame e aceitação. Se alguma dessas modificações é aceita unanimemente pelos Governos Contratantes, a presente Convenção será modificada, nos termos propostos.

III) Será convocada uma Conferência, pelo Governo do Reino Unido, para revisão da presente Convenção, após cinco anos de estar em vigor a mesma, desde que dois terços dos Governos Contratantes se manifestem nesse sentido.

IV) A presente Convenção será depositada nos arquivos do Governo do Reino Unido, o qual enviará cópias autenticadas do respectivo texto a todos os Governos signatários.

b) Quando a Organização assumir as funções que lhe incumbem, nos termos da presente Convenção, o Governo do Reino Unido transmitirá à Organização todos os documentos que tiverem sido depositados ou recebidos pelo Governo do Reino Unido, nos termos da presente Convenção.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo firmaram a presente Convenção.

Feita em Londres aos dez dias do mês de junho de 1948 em um só exemplar, em inglês e em francês, cada um dos textos fazendo igualmente fé.

Pela República Argentina:

A. J. Oddera.

Juan Eugenio Peñafiel.

J. Martínez-Vivot.

(sujeita a aceitação).

Pela Austrália:

Norman G. Rosbruge.

Sydney Pollock.

(sujeita a aceitação).

Pela Bélgica:

G. Bertrand.

F. Van Gool.

(sujeita a aprovação).

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Gustavo Goulart.

Antonio Alves Camara.

Paulo Nogueira Penido.

J. C. Rego Monteiro.

(sujeita a aprovação).

Pelo Canadá:

J. Lécer,
H. V. Anderson,
(sujeita a aceitação).

Pelo Chile:

K. Olsen,

Pela China:
T. H. Cheng.

Pela Dinamarca:

Ove Nielsen,
Aage H. Larsen,
A. Poulsen,
A. Bache,
T. C. Christensen,
TH. Petersen
J. Kastrop Olsen.
Harry em Ras Musen.

Pelo Egito:

C. C. Faqus.

Pela Finlândia:

William Soderman

Pela França:

G. Anduze Paris.

Pela Grécia:

A. Bachas.

Pela Islândia:

Stefan Thorvardsson.

Pela Índia:

V. H. Krishna Menon,
W. A. Master,
T. B. Rose,
S. A. I. Bullock.

Pela Irlanda:

Denis Devlin.

Pela Itália:

Giulio Inganni.

Pelos Países Baixos:

P. S. Van Haaff,
A. Van Aurooy,
D. Rudig,
E. Smit Sen.
G. J. Barendse,
T. M. Pellikaan.

Pela Nova Zelândia:

Edward Brown,
V. G. Bolivia.

Pela Noruega:

E. Bryn
J. Schonnevder,
Chr. Meyer
John E. Johnsen.

Pelo Paquistão:

Haoib I. Ranimtoola

Pelo Panamá:

E. A. Morales,
Pelas Filipinas:
B. J. Fernandez,
Pela Polónia:

H. Borakowski,
C. Antkowiak.

Por Portugal:

João de Deus Ramet.

José O. da Rocha.

Raul Alberto Soares da Costa,
Alfredo de Oliveira Baptista,
Luiz Armando Deloura.

Pela Suécia:

Hjalmar Joholm.

Pela União da África do Sul:

R. Gouch Palmer,
G. A. Chettle.

Pela União das Repúblicas Soviéticas Socialistas:

Pela Grã-Bretanha:
John Anderson,
Gumour Jenkins,
N. A. Guttery.

Pelos Estados Unidos da América:

Joseph P. Farley,
Jesse E. Saugstad.

Pela Iugoslávia:

O SR. PRESIDENTE:

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 11, de 1955, oferecido pela Comissão Diretora, que prorroga o prazo estabelecido no art. 56 da Resolução n.º 4 de 31 de janeiro de 1955 (Regulamento da Secretaria do Senado), tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 953 de 1955, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.
Em votação.

O Sr. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

É aprovado e vai à Comissão Diretora para a redação final o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11, de 1955

Prorroga o prazo estabelecido no art. 56 da Resolução n.º 4, de 1955.

Artigo único. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 56, da Resolução n.º 4, de 31 de janeiro de 1955.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1952, que modifica o art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19 de dezembro de 1951 (su tocante às condições que o advogado deve preencher a fim de ser nomeado desembargador), incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento n.º 370, de 1955, do Sr. Senador Guilherme Malaquias, aprovado na sessão de 18 do mês em curso, e dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Atilio Vivacqua, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ATILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, trata-se de modificação do art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19 de dezembro de 1951, que regula matéria referente ao provimento de cargos de desembargadores, por advogados.

O projeto, de autoria do nosso ex-colega eminente Senador e consagrado jurista, Ferreira de Souza, tem por objetivo ensinar o ingresso, na magistratura, de advogados, mediante indicação — da Ordem dos Advoga-

dos ou dos próprios Desembargadores.

Conforme acentua o autor da proposição:

“Esse regime — o atual é profundamente inconveniente e já hoje objeto de críticas generalizadas. Nem todos os advogados capazes jogam os seus nomes na disputa de um lugar na lista. Daí a modificação proposta, que permite ao Tribunal inteira liberdade de escolha, considerando nomes que lhe hajam sido sugeridos, tanto pelos seus membros quanto pelo Conselho Seccional da Ordem, órgão legítimo dos advogados do Distrito Federal”.

A matéria nova, que deveria, de modo especial, chamar a atenção da Comissão, é a contida no artigo 2.º o qual regula a contagem de tempo para a aposentadoria dos desembargadores escolhido entre advogados.

O assunto, Sr. Presidente, não apresenta qualquer dificuldade, sob o aspecto jurídico. Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, pela unanimidade dos presentes, concluiu no sentido de sua constitucionalidade e conveniência. (Muito bem, muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa)
Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, declaro-a encerrada.

A votação, de acordo com o Regulamento, deverá ser feita artigo por artigo.

São, sem debate, aprovados, os artigos 1.º, 2.º e 3.º do seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 38, de 1952

Modifica o art. 8.º da Lei número 1.505, de 19 de dezembro de 1951.

Art. 1.º O art. 8.º da Lei n.º 1.505 de 19 de dezembro de 1951 passa a ter a redação seguinte.

“Art. 3.º O advogado ou o membro do Ministério Público, para ser nomeado desembargador, deverá ter mais de trinta e cinco (35) e menos de sessenta e cinco (65) anos de idade e contar, pelo menos, quinze anos de exercício, respectivamente, de advocacia ou de Ministério Público, no Distrito Federal, devendo o primeiro estar inscrito permanentemente na Seção da Ordem dos Advogados do Distrito Federal.

§ 1.º A escolha pelo Tribunal de Justiça far-se-á depois de decorridos vinte dias da abertura da vaga, em sessão especialmente convocada.

§ 2.º Entre os advogados, só poderão ser votados aqueles cujos nomes forem submetidos à consideração do Tribunal por qualquer desembargador ou pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, este em número de cinco para cada vaga, votando cada um em escrutínio secreto e por dois terços dos votos da totalidade dos conselheiros. Não poderão ser votados como advogados e membros do Ministério Público.

§ 3.º A lista triplíce a ser apresentada pelo Tribunal será organizada em três votações sucessivas, uma para cada nome, considerando-se escolhido somente o que obtiver pelo menos dois terços da totalidade dos desembargadores existentes.

§ 4.º Se num escrutínio não for feita a escolha, proceder-se-á a tantos outros quantos necessários, observados os parágrafos 5.º, 6.º e 7.º.

§ 5.º No segundo escrutínio, para cada nome somente poderão ser votados os que o tiverem sido no escrutínio anterior.

§ 6.º Do terceiro escrutínio por diante somente poderão ser votados observada a ordem das alíneas seguintes:

a) os nomes que tiverem empatados na votação mais elevada.

b) o nome que tiver obtido a votação mais elevada e os que tiverem empatado na votação imediatamente inferior;

c) os nomes que houverem obtido as duas votações mais elevadas.

§ 7.º Se em quadro escrutínios ainda não houve escolha, será imediatamente convocada outra sessão para cinco dias depois, e se nela, observado o disposto no § 6.º, nenhum dos nomes, em dois escrutínios sucessivos obtiver a votação prevista no parágrafo 3.º, o Tribunal fará a escolha entre outros nomes e com o mesmo critério.

§ 8.º Sempre que uma nomeação recair em membro do Ministério Público, a lista seguinte conterá exclusivamente nomes de advogados.

Art. 2.º Para o efeito de aposentadoria, os desembargadores escolhidos entre os advogados contarão pela metade o tempo de exercício efetivo de advocacia e integralmente o de exercício como membro dos Conselhos da Ordem dos Advogados, Penitenciárias, de Contribuintes, de Tarifas e da Propriedade Industrial, e, em geral, das corporações públicas de julgamento, mesmo no campo administrativo, quando os seus componentes não forem efetivos, quer recebam, quer não, remuneração fixa ou por sessão.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor tanto que publicada e por ela se revogam as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Oportunamente, o projeto retornará a ordem do dia para a segunda discussão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1955, que denomina “Refinaria Landulpho Alves” a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 951, de 1955, favorável, quanto à constitucionalidade e à conveniência.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

A votação será feita artigo por artigo.

São aprovados os artigos 1.º e 2.º do seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 12, de 1955

Denomina Refinaria “Landulpho Alves” a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia.

Art. 1.º — É denominada Refinaria “Landulpho Alves” a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará a ordem dia, oportunamente, para a segunda discussão. Esgotada a matéria da ordem do dia. Em discussão o Requerimento n.º 378, do Sr. Senador João Villasbôa, solicitando a constituição de uma comissão especial. Já foi lido e apolado na hora do expediente.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senadores que aprovam o Requerimento, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

Na próxima sessão, será eleita a comissão (Pausa).

Em discussão, agora, o Requerimento n.º 378, também apresentado no hora do expediente, pedindo inclusão do Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1954, em ordem do dia. Esse projeto está na Comissão de Economia, com o prazo esgotado.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Na forma do Regimento, o projeto será encaminhado à Comissão de Finanças. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, inscrito para falar depois da ordem do dia.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na data de hoje, há trinta e sete anos, fundava-se nesta Capital, a Casa dos Artistas, uma das primeiras associações de classe deste País.

Visava a instituição a defesa dos interesses dos profissionais especializados e a assistência médico-social.

A efeméride coincide com o primeiro aniversário do falecimento do ex-Presidente Getúlio Vargas; e traz-me à memória as relações entre o grande brasileiro desaparecido e a Casa dos Artistas, que ele amou.

A legislação trabalhista, em nossa terra, iniciou-se com o ato do extinto Presidente Vargas que regulamentou a profissão dos trabalhadores de teatro. Sancionada a lei em julho de 1938 constituiu o marco das relações entre empregados e empregadores.

Escolheu o grande brasileiro a classe teatral para o começo de reforma trabalhista, obra indelével do seu governo.

Continuou a Casa dos Artistas como órgão de assistência e benemerência, inaugurando, logo após, o Retiro dos Artistas, dependência que mais de perto fala ao nosso coração e onde são recolhidos os profissionais velhos ou inválidos, sem distinção de nacionalidade e independentemente da qualidade de associado da instituição.

Citados os sindicatos, foi também a Casa dos Artistas uma das primeiras — 26 de julho de 1931 — a obter a carta de entidade classista.

Representante dos trabalhadores de teatro, circo, cinema e rádio, continuou a manter, com o Presidente extinto, relações de amizade, respeito e admiração. Conferiu-lhe o título honorífico de Vice-Presidente Perpétuo, o qual, apesar de nada significar ao lado de tantos outros que S. Ex.^a possuía, cumpria-o sobremaneira. Eu mesmo ouvi S. Ex.^a declarar, certa feita, que "poderia deixar de ser Presidente da República do Brasil, mas não deixaria jamais de ser Vice-Presidente da Casa dos Artistas".

A admiração do Presidente Getúlio Vargas pela classe teatral, bem como a adoração que os artistas de teatro lhe votavam, perdurou até os momentos derradeiros.

Relembro uma circunstância. No dia 31 de dezembro de 1953, o então Chefe do Executivo, deixando o convívio da família e dos que o cercavam, no Palácio, encaminhou-se para o Teatro Recreio. Lá chegando, às 23 horas e 30 minutos, declarou, ao entrar, que era de seu desejo passar o Ano Novo entre os trabalhadores do teatro. Manifestava, assim, o prazer do convívio daqueles que, sabia, o admiravam e queriam, sinceramente.

Quis o destino que o lamentável desenlace ocorresse no dia da fundação da Casa dos Artistas.

Vê-se, portanto, aquela Instituição, hoje em luto pelo aniversário do morto do seu grande bemfeitor, impossibilitada de festejar mais um exercício de proveitosa existência. Eis por que nós, que há vinte anos integramos o seu serviço médico, nós, admiradores incondicionais daquela grande brasileira, não podíamos deixar de vir à tribuna, para nos congratular com a classe teatral pelo aniversário de fundação da Casa dos Artistas, felicitando-a pelo que tem feito em defesa dos direitos dos trabalhadores de teatro e pelo amparo a eles dado.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava pronunciar, para mostrar a estreita relação entre o extinto Presidente e a classe teatral, até a hora de sua morte. (Muito bem! muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Guilherme Malaquias, o Sr. Neryu Ra-

mos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, representante da Bahia nesta Câmara Alta do país, possuído de intenso júbilo por auspiciosa notícia que me acaba de chegar ao conhecimento, peço à Casa um voto de congratulações com o Sr. Prefeito de Mutuípe, com a Câmara dos Vereadores e com a população daquele Município, pela brilhante vitória recentemente obtida em concurso realizado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Mutuípe — progressista Município da minha terra, a Bahia, o qual conheço bem de perto — dentre todos os municípios do Brasil, inclusive os localizados no território bahiano, em número de cento e cinquenta, classificou-se um dos cinco finalistas no concurso a que me referi promovido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, com a cooperação da revista "O Cruzeiro".

O certame é anual, visando a premiar os Municípios que mais se tenham destacado no campo da administração pública, sobretudo no ano próximo passado.

Foi assim que, dez municípios brasileiros foram selecionados, após exames de propostas enviadas e dados oficiais acerca de sua situação, de prosperidade etc.: Baturité (Ceará); Patos (Paraíba); Mossoró (R. G. do Norte); Mutuípe (Bahia); Adamantina, Araras e São Caetano do Sul (São Paulo); Londrina (Paraná); Blumenau (Santa Catarina) e Guaiaba (Rio Grande do Sul).

No dia 18 deste, como estava anunciado, compareceram os representantes dos dez municípios contemplados para sustentar a classificação e submeter à arguição perante a Comissão Julgadora.

Essa Comissão estava assim constituída: Luis Simões Lopes (Presidente), João Pinheiro Filho (V. Pres.), Elwyn A. Mauck (Secr. Geral), Astéris Dardeau Vieira, Benedito Silva, Cleanton de Paiva Leite, Flávio Penteadou Sampaio, Geraldo de Menezes Cortes, Jair Tovar, José Monteiro de Castro, Orlando M. Carvalho, Rafael Xavier e Wagner Estelita Campos.

O Município de Mutuípe, foi representado pelo Bel. Julival Rebouças, Pres. da Câmara de Vereadores.

Após o julgamento, a Comissão colocou em primeiro lugar os seguintes Municípios:

Adamantina e Araras (S. Paulo); Blumenau (Sta. Catarina); Londrina (Paraná) e Mutuípe (Est. da Bahia).

E, assim, Mutuípe, foi o único Município do norte do país a ser incluído entre os finalistas do interessante concurso.

As razões que contribuíram para a honrosa classificação, resumem-se no cuidadoso planejamento administrativo, nos empreendimentos realizados, consideradas as proporções de rendas, e, sobretudo, na existência da Junta Central de Administração, órgão singular na organização municipal do Brasil.

A Junta, condensando a soma de interesses dos municípios, participa das responsabilidades do governo, quer planejando, equacionando ou executando tanto os anseios do núcleo urbano, senão também a dos distritos e povoados.

Um fator foi preponderante para aquela vitória, constituindo no devotamento, no amor quase místico pela terra natal, gênese fecunda de patriotismo, que em Mutuípe, opera milagres que tais.

No dia 19 do corrente, em audiência especial, o Sr. Presidente da República, recebeu os representantes dos municípios vitoriosos, fazendo-lhes então, entrega solene dos diplomas respectivos, pronunciando palavras de aplausos e de estímulo.

Sr. Presidente, fica nestas breves palavras meu voto de congratulações, de aplausos ao progressista Município de Mutuípe, no meu Estado, pela conquista do consagrador título, que representará páginas das mais brilhantes de sua história. (Muito bem; Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, terceiro orador inscrito.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente.

Pedi a palavra para manifestar, desta tribuna, o apreço da Bancada Piauiense no transcurso do décimo aniversário do Polígono de Tiro da Marambaia, (ocorrido a 18 do corrente), ao digno Piauiense General José Faustino dos Santos e Silva, realizador dessa grandiosa obra, executada por ordem do então Ministro da Guerra, hoje o ilustre Marechal Eurico Gaspar Dutra.

A propósito desta data, "O Globo", de sexta-feira última, publicou a notícia da homenagem prestada pela população da Barra de Guaratiba ao hoje General Faustino dos Santos, a quem os moradores agradecem o milite realizado neste local, outrora insólito ao homem, pois era um foco de impudismo. Não nos tendo sido possível comparecer à missa celebrada em ação de graças, prestamos, pois desta Tribuna, o nosso apoio a essa homenagem ao distinto engenheiro militar José Faustino dos Santos e Silva, que teve por berço o nosso estado do Piauí e do qual somos representantes nesta Casa.

O nosso estado sente-se no dever, por meu intermédio, de expressar a satisfação por ter filhos do estofamento moral e competência técnica do G. Faustino dos Santos o qual já prestou 43 anos de serviço não só ao Exército, como a diversos estados da Federação, cabendo citar: No Pará, exerceu a interventoria do Estado e Diretor do Banco da Borracha. No Piauí, foi o construtor do quartel do 25.º Batalhão de Caçadores. Sem-nário Diocesano São Francisco de Sales e estrada Telegráfica, exercendo ainda o comando do batalhão de Polícia organizando-o; No Maranhão, exerceu a Chefia de Polícia (1937) época conturbada que seguiu-se de post-comunista e que seu espírito sereno e enérgico conseguiu impor-se mais pela justiça e autoridade moral que propriamente pela força, neste mesmo estado construiu o 24.º B. C. quartel com mais de 900m², que é uma das primeiras com "três" no gênero de caserna no nordeste.

Em São Paulo, trabalhou na Estrada de Ferro Piquete a Itajubá modificando o traçado de cremalheira para simples aderência. — No Rio Grande do Sul, foi o sub-comandante do 1.º Batalhão Ferroviário, que liga Jacuarez a S. Borja. Aqui no Distrito Federal por ordem do Marechal Dutra, no 1.º governo do Dr. Getúlio Vargas, e, no local em que os franceses desembarcaram em 1711, o notável Campo de Provas da Marambaia, obra da defesa Nacional, e onde são textados os diversos armamentos do Exército Nacional, desde o mais simples arma automática, aos grandes canhões em seus embasamentos. Em Marambaia, já é possível o despoletamento com toda a segurança para os operadores, conseguindo portanto o aproveitamento do projétil pela mudança da carga. E diga-se de passagem acarreta enorme economia aos cofres públicos, sabendo-se que cada projétil custa mais

de 20.000 cruzados. Pois não sendo assim ter-se-ia que deitar ao mar uma carga de milhares de projéteis.

Terminei pelo telegrama que a população de Barra de Guaratiba agradeceu dirigiu ao Marechal Eurico Gaspar Dutra:

"População de Barra de Guaratiba acaba de prestar justa homenagem no transcurso do décimo aniversário do Polígono de Tiro da Marambaia, na pessoa do General José Faustino dos Santos e Silva, fiel executor do plano de obras do Polígono e Barra, ordenado por V. Ex.^a pelo que prestou digníssimo Marechal nossa eterna gratidão aos melhoramentos realizados, cabendo ressaltar a energia elétrica e o saneamento."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Prisco dos Santos. — Acrísio Corrêa. — Alfredo Duailibe — Farsital Barroso. — Georgino Arlindo. — Reginaldo Fernandes. — Bernardes Filho. — Coimbra Bueno — (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Waldir Bouhid. — Sebastião Archer. — Fernandes Távora. — Argeniro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Novais Filho. — Jorbas Maranhão. — Excluídos da Rocha. — Rui Palmeira. — Lúcio Bittencourt. — Cesar Verqueiro. — Domingos Velasco. — Othon Mader. — Moisés Lupion. — Gomes de Oliveira. — Saulo Ramos. — Armando Câmara. — (17).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito. — (Pausa).

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, criada em virtude do Requerimento n.º 376, de 1955, do Sr. Senador João Vilasboas, aprovado na sessão de 24 do mês em curso.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apóstita das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 235, de 1952, e 371, de 1954), pela constitucionalidade e conveniência; da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 944, de 1955, pela aprovação); e da Comissão de Finanças (n.º 372, de 1954), declarando escapar o assunto à sua competência.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, que acrescenta quatro parágrafos ao art. 78 da Constituição Federal, tendo parecer contrário, sob n.º 893, de 1955, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1954, oriundo da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação — Departamento dos Correios e Telégrafos — e a firma Empresa Brasileira de Construções S. A., para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 918, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 919, de 1955.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1955, ori-

undo da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I. B. M. World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas eletrônicas de contabilidade e estatística, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 916, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 917, de 1955.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1954, que dispõe sobre provimento de cátedra no ensino superior da União, mediante nomeação de candidato classificado em segundo lugar em concurso de cadeira da mesma disciplina das provas realizadas, tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 959, de 1955, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CUNHA MELLO NA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1955.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, voto contra o destaque requerido pelo nobre colega e companheiro na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Atílio Vivacqua. Não entro nas considerações feitas pelo digníssimo Senador Juracy Magalhães. Votarei apenas baseado no art. 69 da Constituição. Tratando-se de substitutivo da Câmara dos Deputados, o Senado, não pode alterá-lo para nele inserir outros artigos do projeto substituído, elaborado no Senado.

A Casa pode retirar qualquer artigo do Projeto, como já o fez nesse Substitutivo, suprimindo os artigos 14 e 15. Não pode, porém, fazer uma espécie de mistura dos dispositivos da Câmara com os do Senado. Assim, baseado no artigo 69, da Constituição, encaro o destaque requerido sob o aspecto constitucional, voto contra o Requerimento do nobre Senador Atílio Vivacqua sem entrar nas razões de conveniência do Erário, aduzidas pelo Senador Juracy Magalhães.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Estão sendo submetidos à apreciação do Senado o Projeto originário desta Casa e o Substitutivo da Câmara dos Deputados. Não estamos introduzindo modificação. Aliás, preciso lembrar ao nobre Senador Cunha Mello que esse preceito do Senado e da Câmara dos Deputados, é absolutamente tranqüilo.

O SR. CUNHA MELLO — Por mais tranqüila que seja a prática, é errada. Aliás, as práticas erradas são sempre tranqüilas, até o momento em que surge qualquer objeção. O Senado ao votar o Substitutivo da Câmara dos Deputados, conhece-o pela primeira vez, e pode retirar este ou aquele artigo como acaba de fazer em relação aos Arts. 14 e 15.

Por essa razão, sem analisar o ponto de vista do nobre Senador Juracy Magalhães, voto pela rejeição do destaque porque fere o artigo 59, da Constituição. (Muito bem! Muito bem!).

REPÚBLICA-SE EM VIRTUDE DE INCORREÇÕES

ATA DA 84.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 19 DE AGOSTO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Vivaldo Lima. — Mouão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Acrísio Corrêa. — Alfredo Qualbe. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Onofre Gomes. — Passista Barroso. — Fernandes Távora. — Reginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Tarcísio Miranda. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardino Filho. — Benedito Valadares. — Cesar Vergueiro. — Coimbra Bueno. — Costa Pereira. — Mario Motta. — Heitor Medeiros. — Nereu Ramos. — Alberto Pasqualino. (41).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR NEVES DA ROCHA NA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1955 ("D.C.N." DE 23-8-55) QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores. A Bahia, num ambiente de intensa vibração cívica, em demonstração, às mais inequívocas de carinho e de saudade, comemorou, na data de ontem, 21 do corrente, o transcurso do 1.º centenário de nascimento do grande brasileiro e baiano José Joaquim Seabra eminente estadista da república, que tão assinalados serviços prestou a terra que lhe serviu de berço e ao País, fazendo-se Creador do reconhecimento e da gratidão dos seus compatriotas. Como representante da Bahia nesta Casa, Sr. Presidente, modesto elemento integrante da bancada a que tenho a honra de pertencer, não me seria lícito, nesta oportunidade, deixar de associar-me, de todo coração, às justas e merecidas homenagens que vêm sendo tribuídas a esse conterrâneo, ilustre por todos os títulos, a essa personalidade singular que soube elevar tão alto o nome da terra em que nasceu pela sua brilhante atuação na vida pública, quer no cenário estadual, quer no âmbito nacional.

Desaparecido há 12 anos do nosso convívio, pois que a morte implacável roubou-o do seio dos vivos a 5 de dezembro de 1942, está, no entanto, José Joaquim Seabra sempre presente à nossa memória porque não morrem nunca, nem olvidados podem ser jamais, aqueles que se fazem querer e que se impõem — pelas suas ações, — à reverência e admiração dos pósteros.

J. J. Seabra a isso fez jus. Onde quer que estivessem em jogo os interesses nacionais, especialmente os da terra baiana, que idolatrava, estava ele, a pugnar com decidido ardor e inextinguível entusiasmo, pela defesa desses interesses. Tudo fazia em benefício do seu povo, cuja simpatia soube grangear em alto grau, pelas inúmeras e inequívocas demonstrações de dedicação sem par, aos momentos mais cruciantes da vida nacional. Grande patriota, ardoroso tribuno, notável parlamentar, animado sempre de espírito altamente combativo, tomou parte ativa em memórias

veis campanhas políticas através de sua fulgurante palavra, quer na tribuna popular, a eletrizar a nação, quer no parlamento, onde em várias legislaturas se acostumara a traçar a imparcialmente a bandeira da Democracia e da Liberdade, em defesa das instituições e do regime republicano.

Diplomado pela histórica Faculdade de Direito do Recife, onde após brilhante Curso acadêmico, sustentou tese e se fez emérito professor, idolatrado pelos seus alunos, pouco tempo ali se conservou, dirigindo-se ao seu torrão natal para exercer a magistratura, como Promotor Público.

Mas, irrequerito como sempre fora e com indistigável pendão para a política, deixou a Bahia, ainda no verbor dos anos, ingressando na vida pública, no cenário nacional, com o entusiasmo que lhe era peculiar. Eleito Deputado Federal conseguiu, de logo, a confiança de seus pares que o elevaram às funções de líder da maioria. Por duas vezes fora Ministro de Estado e Governador de sua terra natal, exercendo na Presidência Rodrigues Alves a Pasta da Justiça e Negócios Interiores e na Presidência Hermes da Fonseca a Pasta da Viação, revelando sempre muita honradez nos seus atos, integridade de caráter, alta proficiência e desinteressado zelo pelos negócios públicos.

Em 1912, conseguiu ver realizada uma de suas maiores aspirações, assumindo pela 1.ª vez o governo da Bahia.

Cercando-se de auxiliares do porte de Arlindo Fragozo, notável engenheiro a quem confiou as funções de Secretário Geral do Estado, empreendeu extraordinária obra administrativa cujos benéficos efeitos se fizeram sentir com a remodelação da velha Capital do Estado; o desenvolvimento das vias de transportes, e consequente de recuperação da lavoura e produção; a reforma da instrução e novos métodos aos serviços de Saúde Pública.

Voltou a governar o seu Estado no período de 1920 a 1924, desenvolvendo a mesma atividade administrativa do primeiro período governamental.

Foi candidato à Vice-Presidência da República na Chapa Nilo Peçanha, e, posteriormente, Presidente de Honra da antiga "Aliança Liberal".

Em consequência de sua acideitada atuação política, na defesa dos seus princípios pelos quais se debatia, esteve deportado em Cucuí no Governo Floriano Peixoto, e exilado na Europa, no Governo Arthur Bernardes.

De volta da Europa, sem demonstrar sinais de abatimento para enfrentar novos embates, foi eleito Vereador pelo Distrito Federal, de cuja Câmara foi feito Presidente pela vontade soberana de seus pares, onde, com grande eficiência e espírito público, prestou serviços relevantes à Capital da República. E o peso dos anos não lhe entibou a ação — As desilusões sofridas, no decorrer de sua agitada vida pública, não constituiram motivos para desânimo nem vacilações.

Combateu com veemência os regimes ditatoriais, tendo feito parte em 1934 da Assembléia Constituinte, com brilhante e acentuada atuação nos seus debates e resoluções, dando o inextinguível espírito cívico de que era possuidor, sempre devotado às grandes causas.

Faleceu aos 83 anos de idade, no estado de pobreza em que se acostumara a viver, deixando um exemplo digno de ser imitado pelos homens públicos da geração presente e pelos que hão de vir em gerações futuras.

Esses são os vultos do passado que, ao desaparecerem do cenário em que viveram, não conseguiram ser varridos da memória dos que lhes sucederem porque serão perenemente apontados

como viandantes que souberam palmilhar a tortuosa estrada da vida, balizados e protegidos pelas forças vivificantes do dever bem cumprido, da honra e da justiça.

E' com estas ligeiras, mas, sinceras palavras, Sr. Presidente, que venho, nesta hora, à tribuna do Senado, prestar a minha pálida homenagem a José Joaquim Seabra, quando a Bahia, por todas as suas Canadas Sociais, em demonstração insotismáveis de sua gratidão, reverência à memória de um dos seus mais ilustres filhos, no transcurso do 1.º Centenário do seu nascimento. (Muito bem, muito bem! Palmas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR LIMA TEIXEIRA NA SESSÃO DE 22 DE AGOSTO DE 1955 ("D.C.N." DE 23-8-55) QUE SE REPRODUZ POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Senhor Presidente, como um dos representantes da Bahia no Senado da República, cabe-me nesta oportunidade em que se comemora o centenário do nascimento do insigne baiano José Joaquim Seabra o dever indeclinável de, homenageando a memória do notável estadista, relembrar os traços marcantes da sua personalidade, cuja vida, dedicou o melhor dos seus esforços, no combate sem tréguas, ao despotismo, à tirania, aos arreganhos da força e aos desmandos dos poderosos. (Lendo):

O seu acentuado idealismo, o amor à Liberdade e o culto ao Direito faziam-no o gigante das grandes causas, pois costumava dizer, que no dia em que perdesse as ilusões na República e na Liberdade, voltaria à sua cadeira na Faculdade de Direito do Recife, para lá, ignorado e esquecido, acabar os seus dias cobertos pela noite, porque encontraria no peito da mocidade um reduto invencível em cujo seio terminaria os seus dias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, descrever a marcha luminosa da vida de Seabra, não é tarefa das mais fáceis e nem se comportaria no exiguo tempo que me está reservado. Todavia, de relance, em visão de conjunto, da vida deste insigne baiano, que amou a Bahia, terra dos seus encontros e motivos das suas vibrantes orações, encontrarei a estrada onde possa descrever a sua fulgurante trajetória com os mais assinalados serviços prestados à Pátria.

Na data de ontem, Sr. Presidente, 21 de agosto de 1955, em todo o país realizaram-se comemorações em homenagem ao centenário do nascimento do emérito brasileiro J. J. Seabra, cuja sequência como homem público deixa, sem dúvida, na nossa história, um traço de luz e um sentido realístico do papel preponderante que inequivelmente marcou a sua vida, a sua obra, e seu acendrado amor à pátria e a sua vibrante carreira, como professor de direito, como político e como eficiente administrador.

Nascido em Salvador, no Distrito dos Mares, a 21 de agosto de 1855, filho de José Joaquim Seabra e D. Leopoldina Alves Seabra, o ilustre baiano depois de ter cursado o Colégio do Dr. Guilherme Pereira Rebelo e Dr. Urbano Monte, na Bahia, aos 18 anos matriculava-se na Faculdade de Direito do Recife, onde se destacaria mais tarde pelas qualidades excepcionais, sobretudo pela dedicação aos estudos, demonstrado nos cinco anos de curso jurídico que com brilhantismo se destacou. Completando os estudos jurídicos a 5 de novembro de 1877, a 7 do mesmo mês e ano era nomeado Promotor Público da Capital de sua Província, Salvador, função que exerceu até março de 1880, quando retornou a Recife para tomar posse na Cadeira de lente substituto da famosa Faculdade, por nomeação do Governo Imperial, sustentando te-

se pouco tempo depois, e obtendo o grau de Doutor em Direito, para entrar em concurso, tendo sido aprovado de maneira distinta, no maior grau de aprovação em defesa de tese, que raramente a Faculdade concedia a outro qualquer.

Era o Dr. José Joaquim Seabra professor acatado e respeitado entre os alunos, pela bravura de suas atitudes e pelo alto critério com que se impunha perante todo o professorado. Mas, a sua vocação era a política e, por isso mesmo, antes da proclamação da República, já se havia candidatado à Câmara dos Deputados nas eleições gerais de 1888, realizada em todo o Império, concorrendo como candidato avulso pelo segundo Distrito da Capital da Bahia. Em realidade foi Seabra quem iniciou no Brasil a prática dos comícios populares em propaganda eleitoral, realizando-se no Politeama Bahiano o primeiro comício que se revestiu da máxima imponência e ao qual esteve presente o velho e combativo tribuna Cezar Zama, que muitas vezes aparteara Seabra com o fito de desmoralizá-lo, não o tendo conseguido entretanto, pela agilidade demonstrada nos debates e a precisão com que rebatia os argumentos.

Proclamada a República, candidatou-se a Constituinte, percorrendo vários municípios da Bahia, sendo finalmente eleito.

Instalada a Constituinte, logo no primeiro discurso revelou-se um grande orador e eficiente parlamentar nos debates das proposições apresentadas e no vivo interesse demonstrado pelas justas soluções.

Em 1909 colocou-se Seabra contra a candidatura de Ruy Barbosa a Presidência da República sustentando a de Hermes da Fonseca.

Gaivando o Governo da Bahia, sofreu, em represália, tenaz oposição do genial brasileiro. Mais tarde, entretanto, Seabra, não guardando ressentimentos iria lutar pela candidatura de Ruy Barbosa, agora em oposição a de Venceslau Braz.

Todavia, os choques constantes na política bahiana iria colocar Ruy Barbosa novamente contra a candidatura de Seabra para Governador, o que não o impediu de se eleger, dada a circunstância de ter realizado uma campanha de propaganda eficiente, com irradiação por todo o Estado.

Ruy, entretanto, em sinal de protesto, renuncia a sua cadeira de Senador, com o que não se conforma Seabra, e num gesto de fidelidade autoriza seu partido a não apresentar outro candidato e manda reeleger Ruy Barbosa, num justo reconhecimento ao valor e as virtudes do grande tribuna brasileiro.

A vida acidentada de Seabra, como político, enfrentando corajosamente toda a sorte de peleja não lhe tirava as qualidades de homem público, cuja palavra empenhada constituía um compromisso irratável, cujo coração magnânimo cedia sempre, perdendo o adversário da véspera.

O historiador Borges de Barros já acentuava que Seabra era o grande e intrépido general que no momento da refrega enfrentava todos os perigos, não recuando jamais, por mais intensa que fosse a fuzilaria; quando o combate cessava esquecia logo os golpes recebidos. Perdoava com a maior facilidade aos seus mais atrozmente agressores; perdoava até aos reinvidicantes das ofensas cruéis a sua pessoa.

Um dos característicos de seu espírito é o desagrado que o domina sem-

pre que se vê na contingência de contrariar um correio, ainda que a isso seja impellido por justos motivos. E só quando o grande lutador revela fraqueza.

Outra particularidade de seu caráter: a ninguém convia para acompanhá-lo nos seus lances políticos, maxime nos mais arriscados, assim como era seu hábito que o amigo lhe adivinhasse os pensamentos.

Na opinião de Agamenon Magalhães, o traço mais curioso da sua personalidade era que "lutava como um leão para conquistar o poder e não para ficar no poder". Era um homem de luta, revolucionário tomava parte em todas as conspirações. Não sabia o que era comodismo nem habilidade para conservar-se no governo.

Eis a razão dos revezes que sofria, muito embora fosse o mesmo homem quer no poder ou no ostracismo.

Entre avanços e desilusões, toma a deliberação de acompanhar Deodoro da Fonseca, o qual prestigiu no golpe de Estado, colocando-se, assim, com essa atitude, contra o General Floriano Peixoto, em violenta oposição, por quem aliás foi preso e a seguir desterrado.

O ânimo combativo é sempre o mesmo, não desanima nem se desencoraja.

Terminada a revolução e decretada a anistia, voltou Seabra. E' incluído na chapa de deputado e vem apoiar o governo de Prudente de Moraes, ficando como líder da maioria.

Apóia o governo de Campos Salles onde se fixa, também, como líder da maioria na Câmara.

Tendo Rodrigues Alves assumido o governo, convida Seabra para Ministro do Interior e Justiça, onde se revelou um excelente administrador, convidando Oswaldo Cruz para a Saúde Pública e dando o maior apoio nas obras de saneamento do Rio de Janeiro. Por outro lado, reorganizou a Polícia Civil do Distrito Federal, o Ensino Secundário, reformou a velha Faculdade de Direito do Recife, e voltando as suas vistas para a Faculdade de Medicina da Bahia. Ademais, solicita ao Presidente mandasse o Min. da Viação contratar as obras do Porto da Bahia. E' atendido e o Dr. Lauro Müller autoriza o início dos trabalhos.

Ao assumir o governo o Marechal Hermes da Fonseca, nomeia Seabra para a Pasta da Viação e nessa oportunidade estimulou as obras da Avenida Jequitiaia, na Bahia, e nunca se esqueceu da sua terra natal mesmo nas culminâncias do poder.

Governador da Bahia de 1912 a 1916 e de 1920 a 1924, Seabra desenvolveu um grande programa de realizações, traçando um plano vastíssimo que certamente daria trabalho para muitos quatriênios, por força da sua operosidade, ficando inteiramente concluída a Avenida 7 de Setembro, todas as canalizações para esgoto de águas pluviais, instalações de luz elétrica, prédios escolares, Imprensa Oficial e muitas outras obras importantes.

Há uma fase na vida política de Seabra que é muito discutida justamente quando se processara o bombardeio da Bahia, causado por uma decisão judicial em favor da Assembléia Estadual, impedida de reunir-se pelo governo de então, época em que Seabra ainda era Ministro da Viação.

No decorrer da vida parlamentar de Seabra, onde sempre se revelou um tribuna combativo e eficiente, des-

taca-se a sua eleição para Senador da República, eleito com grande margem pelo Estado de Alagoas, sofrendo, entretanto, um esbulho pois os seus adversários cujo número formava na situação dominante na Bahia, não pouparam esforços no sentido de anular o diploma tão brilhantemente conquistado.

Deputado Federal várias vezes e Senador que exerceu o mandato, eleito pela Bahia, Seabra fora sempre um ardoroso defensor dos princípios democráticos, pois não tolerava a tirania nem se conformava com os governos de opressão. A sua palavra, fluente, e que se caracterizava pela crítica construtiva e vibrante deralhe sempre enseja a que os seus discursos provocassem debates acalorados em que mais se ressaltava o orador inflamado em defesa da Liberdade e contra a Tirania.

Fez parte da revolução de 30 com a Aliança Liberal, apoiando Dr. Getúlio Vargas.

Em 1934, elege-se deputado Federal pela Bahia, distinguindo-se no Congresso Nacional pela grande autoridade como parlamentar e homem público, possuidor de grande reserva moral, porque Seabra era de fato um homem com excelentes qualidades morais. Em carta que certa feita escrevera do exílio, disse: "A honra não é só patrimônio de quem a possui mas também da família a que se pertence, ou a que se deu o nome, e da terra onde se nasceu".

Em 1935, na Câmara, Seabra, já com 80 anos era cercado de todo o respeito e consideração do Congresso. Quando pedia a palavra para discursar não perdia a oportunidade para combater no bom combate os erros, os desmandos, sempre tendo uma frase útil, envolvendo ironia, ou dedo em riste, profligando desacertos e convocando os parlamentares para uma ação conjunta em defesa da Democracia.

Foi naquela oportunidade que teve maior contacto com o velho político bahiano, pois era também deputado. Era ele o mais velho parlamentar na Câmara de 1935 e eu era o mais novo. Pude então observar de perto as qualidades e as virtudes que exaltavam a figura singular do velho tribuna que quanto mais apartado tanto mais achava oportunidade para desenvolver a sua crítica, vezes constante e outras vezes, com um sentido moderado mas que encerrava uma dura verdade atingindo o objetivo que tinha em mira. Quase sempre quando ocupava a tribuna, tinha uma palavra de apreço ao Presidente Antônio Carlos que dirigia os trabalhos da Câmara com a sua alta autoridade de tradicional político mineiro.

Seabra, Sr. Presidente, mesmo em idade tão avançada, não perdia o tino político nem se esquecia dos seus amigos, pois, de quando em vez, na tribuna, estava a defender um amigo coagido ou perseguido por questões de ordem política, ou, invariavelmente, estava a combater os abusos do Poder.

Evidentemente, carradas de razão tinha o Dr. Joaquim Salles, ilustre jornalista, quando em magnífico artigo sobre o destemido bahiano dizia que "um homem que tem a certeza de ser um homem limpo e a quem a consciência não acusa de nenhuma torpeza, é um homem que leva nas lutas uma grande vantagem." Em outra passagem, friza: "E talvez bem poucos reflitam que ele possui a força extraordinária, invencível, garantida de triunfo final: a força dos homens de bem".

Ontem na minha terra, Sr. Presidente, que é a terra de Seabra, grandes homenagens se realizaram a esse inclito paladino das liberdades públicas. A Bahia, que era a razão das suas inspirações e o roteiro da sua grande jornada, foi onde Seabra auriou os motivos onde seu acentuado idealismo e a sua peregrina divagação a Liberdade e ao mais extremado sentimento democrático, porque se alicerçou nos sentimentos do povo e pelo povo é que sempre arvorou a bandeira de luta em favor das suas mais justas reivindicações.

Sr. Presidente morreu Seabra como viveu, pobre, porém possrindo um infinito cabedal que era a honradez, a dignidade, a bravura de atitudes e o culto à Justiça.

(Interrompendo a leitura). Sr. Presidente, sinto-me, nesta hora, sobretudo como baiano e representante do meu Estado no Senado Federal, muito à vontade para enaltecer a personalidade de José Joaquim Seabra, portador de qualidades excepcionais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Grande baiano e grande brasileiro.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... grande baiano e grande brasileiro — como bem acentua o ilustre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Desejo, porém, exaltar a sua figura pela capacidade de trabalho pelo devotamento à causa pública e pelo seu espírito de luta ao enfrentar qualquer tormenta, especialmente se, para tanto, fosse necessário defender os interesses da coletividade.

Hoje, quando se comemora o seu centenário de nascimento, é justo que nesta Casa, de que Seabra, também foi membro — e dos mais ilustres — se lhe preste esta homenagem por todos os títulos das mais honrosas, mesmo porque Seabra soube como ninguém, nas horas mais difíceis como a em que nos encontramos defender a Democracia. Que o seu exemplo nos sirva de inspiração para, desta tribuna, defendermos também, tanto quanto as circunstâncias o permitirem, a Constituição que nos rege e sobre a qual juramos velar pelos destinos do Brasil.

Srs. Senadores, a homenagem do Senado Federal à figura de J. J. Seabra é também a do Partido Trabalhista Brasileiro que represento nesta hora como líder em exercício.

Seabra inegavelmente, serviu mais aos humildes, dedicou-se aos pobres e aqueles que precisavam da sua atuação mais pronta e eficiente.

Sr. Presidente, aqui fica também a manifestação da minha terra, a Bahia, que ele tanto enobrecceu. (Muito bem; muito bem. Palmas).

SENADO FEDERAL

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

O Senhor Diretor Geral, no uso de suas atribuições, concedeu 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a Aleixo Alves de Sousa, Taquígrafo-Revisor, padrão PL-4.

PORTARIA N.º 56. DE 24 DE AGOSTO DE 1955

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Oficial Legislativo, Nível 14, Eurico Costa Macedo do Almoxtarifado da Diretoria de Contabilidade para a Seção do Controle da mesma Diretoria.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de agosto de 1955. — Luiz Nabuco — Diretor Geral.